



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Rua Itaúna, 1434 - Bairro Pindorama – CEP 64.215-115
CNPJ: 06.554.430/0001-31

Processo Nº 023/2024
Folhas 209
Visto K

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os fins necessários, que o **INSTITUTO LEGATUS LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.573.076/0001-34, realizou, no período de novembro de 2018 a junho de 2019, os serviços de planejamento, operacionalização e execução de concurso público de provas e títulos destinado ao preenchimento de 212 vagas na Secretaria de Saúde desta Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI e para formação de cadastro reserva, o qual contou com 13.902 (treze mil, novecentos e dois) candidatos inscritos. O certame, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município em 11 de junho de 2019, foi destinado aos seguintes cargos:

- Nível superior: Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Médico, Médico Cirurgião Vascular, Médico Alergologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Pneumologista, Médico Nefrologista, Médico Geriatra, Médico Neuropediatra, Médico Neurologista, Médico Ecocardiografista, Médico Mastologista, Médico Infectologista, Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra, Médico Auditor, Médico Endocrinologista, Médico Dermatologista, Médico Ginecologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Cardiologista, Médico Ortopedista, Médico Oftalmologista, Médico Pediatra, Médico Urologista e Médico Gastroenterologista.
- Nível médio: Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Agente Administrativo, Auxiliar de Farmácia e Digitador.
- Nível fundamental: Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia e Maqueiro.

Declaro, outrossim, que os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, de forma ética e sigilosa, bem como com a utilização de processamento eletrônico, leitura ótica e disponibilização das folhas de respostas dos candidatos na internet.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e a confiabilidade dos trabalhos apresentados a esta Prefeitura Municipal.

Parnaíba-PI, 14 de junho de 2019.

2º OFÍCIO

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Cartório do 2º Ofício de Notas
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, CENTRO - Nº 164, PARNAÍBA - PIAUÍ
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. PARN. Nº
11/07/2019 15:30:39
SELO **AAF73102 - NMP6** CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra
MARIA TERESA MENDES BEZERRA LIMA - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 3.85 TJ; R\$ 0.77 MP; R\$ 0.10 Selo; R\$ 0.26 Total: R\$ 4.98
CARTÓRIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Mario Alberto Mendes Bezerra
Escriventes Compromissados

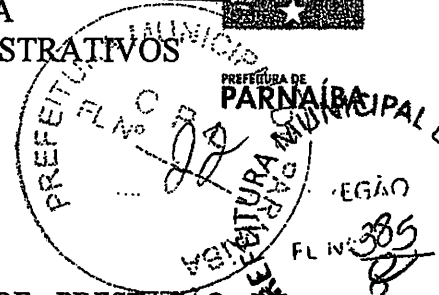


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Processo Nº 223/2024

Folhas 210

Visto R



CONTRATO ADMINISTRATIVO 753/2018 PMP-PI
Vinculação: Processo Administrativo nº 20252/2018 PMP-PI
Procedimento: Pregão Presencial 76/2018 PMP - PI

“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES”

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(ª) NAYARA DE CASTRO VIEIRA SILVA, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrito(a) no CPF sob o n.º 914.092.923-04, residente e domiciliado(a) nesta cidade, na Rua Andreina Neves, 230, bairro Reis veloso, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INSTITUTO LEGATUS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.573.076/0001-34, com sede na AV. Senador Area Leaoa, N.º 3735, Sala 01, Morada do Sol, Teresina-Piauí, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) JOSE ABEL MODESTO PAES LANDIM, brasileiro, solteiro, inscrito(a) no CPF sob o n.º 008.175.404-31, R.G n.º 5829255 SSP/PE, residente e domiciliado(a) na Rua Dra. Maria Carvalho Santos, n.º 2038, Bairro Horto, Apt. 703, Teresina Piauí, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE DIVERSOS PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, conforme indicado no Termo Referencial - Anexo I, do edital do Pregão Presencial n.º 76/2018, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência por um período de 90(noventa) dias consecutivos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da Contratada, demais daquelas que decorram da natureza do objeto do contrato ou encontrem-se descritas no Edital do Pregão Presencial n.º 76/2018 ou em qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição, as seguintes:

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais se fizer necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;

Handwritten signature

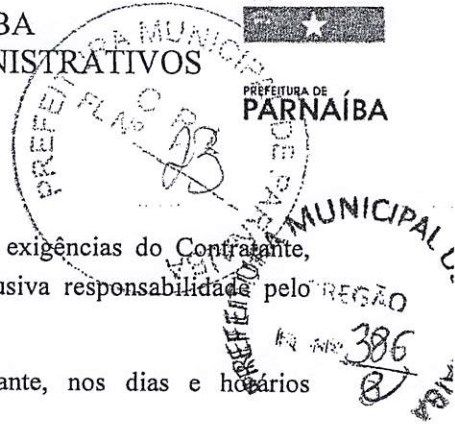
Handwritten initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Processo Nº 023/2024
Folhas 211
Visto K



- e) Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato;
- f) Elaborar os conteúdos programáticos, em conjunto com o Contratante, nos dias e horários preestabelecidos pelo Contratante;
- g) Divulgar o processo seletivo simplificado via rede mundial de computadores e/ou outros meios, desde que previamente autorizado pelo Contratante (Edital de abertura de vagas, datas e locais de realização das provas, gabaritos, provas e resultados);
- h) Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo Contratante;
- i) Disponibilizar, como forma de inscrição no processo seletivo simplificado, seu sítio na rede mundial de computadores;
- j) Fazer a cobrança das inscrições dos candidatos, disponibilizando no sítio da empresa o boleto de cobrança em favor da Prefeitura Municipal de Parnaíba;
- k) Prestar atendimento aos candidatos para esclarecimentos eventualmente surgidos;
- l) Utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante, para fins da execução dos serviços;
- m) Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital;
- o) Garantir a integridade física dos candidatos durante a realização do processo seletivo simplificado, protegendo-os de situações de risco;
- p) Fornecer ao Contratante, em papel e meio eletrônico, relatórios contendo o resultado do processo seletivo simplificado, em ordem alfabética de todos os candidatos; o resultado, em ordem de classificação, dos aprovados (contendo, em ambos, número de inscrição, nome, número do documento de identidade, escores, notas e pontuação de todos os candidatos inscritos);
- q) Respeitar toda a normatização pertinente à proteção aos hipossuficientes (idosos, portadores de necessidades especiais, etc.), em todas as etapas do Processo seletivo simplificado;
- r) Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do processo seletivo simplificado, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas no edital normativo do processo seletivo simplificado e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formal à Comissão Organizadora da Prefeitura, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;
- s) Prestar assessoria jurídica ao Município de forma a orientá-lo e auxiliá-lo na elaboração de respostas e ações judiciais e extrajudiciais que decorram do processo seletivo simplificado e desde que digam respeito aos serviços prestados pela Contratada;

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

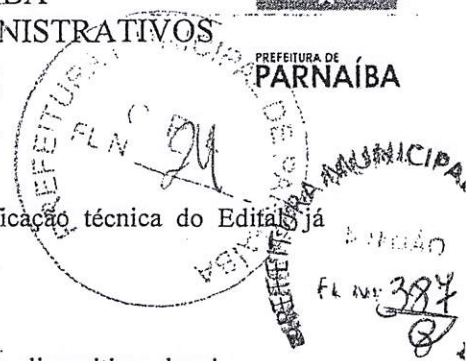


PARNAÍBA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE PARNAÍBA

Processo Nº 025/2024
Folhas 212
Visto R



t) Utilizar de todo aparelhamento técnico e humano previstos na qualificação técnica do Edital já declarados disponíveis pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, ou que decorram da natureza do objeto do contrato ou encontrem-se descritas no Edital do Pregão Presencial nº 76/2018 ou em qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição, o Contratante obrigará-se a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Fornecer à Contratada, a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;
- c) Aprovar e publicar os editais, gabaritos e resultados;
- d) Aprovar modelo de Requerimento de Inscrição e do Manual do Candidato;
- e) Definir, juntamente com a Contratada, o cronograma para a realização do processo seletivo simplificado;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços especificados no presente contrato, a CONTRATADA receberá da Prefeitura Municipal de Parnaíba, o valor das taxas de inscrições arrecadadas, nos valores unitários de R\$:

TESTE SELETIVO		CONCURSO PÚBLICO	
Nível escolaridade	Valor por inscrição	Nível escolaridade	Valor por inscrição
Médio	54,00	Médio	73,00
Superior	88,00	Superior (exceto Médicos)	108,00
		Médicos	140,00

não havendo despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor estimativo do presente contrato é R\$ 543.100,00 (Quinhentos e quarenta e três mil e cem reais), levando-se em conta a perspectiva de inscrições previstas no Termo de Referência, ou seja, 7.000 (sete mil) inscrições, não tendo comprometimento de despesa no orçamento do corrente exercício e nenhum desembolso financeiro por conta do tesouro municipal.

6.2. Sob nenhuma hipótese o Município arcará com complemento financeiro à Contratada, caso o número de inscrições finais não corresponda ao estimado neste instrumento.

Assinatura

Assinatura

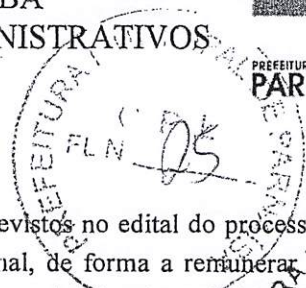


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

Processo Nº 023/2024
Folhas 213
Visto R



PREGÃO

FL N.º 388

6.3. O excedente na média das inscrições depois de decorridos os prazos previstos no edital do processo seletivo simplificado, acarretará na realização de aditivo ao contrato original, de forma a remunerar a CONTRATADA pelos custos adicionais na mesma proporção dos valores, sendo os valores adicionais arrecadados com o pagamento das inscrições revertido à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Ocorrendo o inadimplemento contratual, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, quando a Contratada recusar-se a cumpri-lo ou ensejar seu cancelamento;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o 15º dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;
- d) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura de Parnaíba, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Para efeito das penalidades em que se prevê a aplicação de multa, considera-se como valor do contrato o montante arrecadado com o pagamento das inscrições pelos candidatos.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Handwritten signature or mark

Handwritten mark



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Processo Nº 023/2018
Folhas 214

PREFEITURA DE
PARNAÍBA



fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados, principalmente pelo(s) Gestor(es) de Contrato, os quais

poderão realizar inspeções do objeto deste instrumento e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA- VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento (Pregão Presencial nº 76/2018), no instrumento convocatório, nos seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

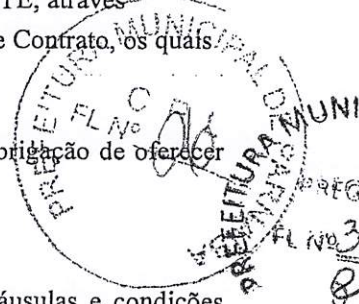
12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Parnaíba-PI, 25 de Julho de 2018.

NAIARA DE CASTRO VIEIRA SILVA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

INSTITUTO LEGATUS LTDA - EPP
CONTRATADA





FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo Nº 023/2024
Folhas 215
Visto K

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e comprovação de execução, que o **INSTITUTO LEGATUS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.573.076/0001-34, prestou, no período de janeiro a julho de 2019, serviços de planejamento, organização e execução de concurso público de provas e títulos para esta Prefeitura Municipal de Floriano-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.067/0001-54.

O certame, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial dos Municípios em 06 de agosto de 2019, contou com **10.002 (dez mil e dois)** candidatos inscritos, e foi destinado aos seguintes cargos:

1. Nível Superior: Contador, Assistente Social, Fiscal Ambiental, Odontólogo - Buco Maxilo Facial, Odontólogo-Periodontista, Odontólogo- Endodontista, Odontólogo, Profissional de Educação Física, Enfermeiro, Enfermeiro - Especialista em Saúde Mental, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Psiquiatra, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Agente de Fiscalização de Trânsito, Professor Polivalência do 1º ao 5º ano, Professor Educação Infantil, Professor de Matemática, Professor de Português, Professor de Geografia, Professor de Ciências, Professor de Educação Física, Professor de Inglês e Professor de História;

2. Nível Médio: Técnico em Enfermagem, Motorista D, Agente Fiscal de Tributos e Técnico em Saúde Bucal;

3. Nível Fundamental: Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia.

Júlio Cesar da S. Ferreira
Sec. de Adm. e Planejamento
Portaria nº 475/2017
CPF: 004.210.411-30



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

Registramos, ainda, que por ocasião da prestação dos serviços a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações pactuadas em contrato, nada constando que a desabone comercialmente.

Processo Nº 023/2029
Folhas 216
Visto R

Floriano-PI, 27 de agosto de 2019.

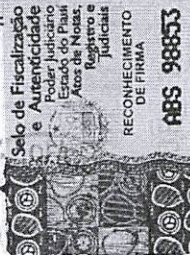
1º OFÍCIO

Júlio Cesar da S. Ferreira
Sec. de Adm. e Planejamento
Portaria nº: 475/2017
CPF: 004.910.311-30

JÚLIO CÉSAR DA SILVA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 475/2017

CARTÓRIO ROCHA 1º OFÍCIO
Cláudia Ferreira da Silva Almeida - Tabela Interina
Rua Fernando Marques, nº 609 - Centro - Floriano - PI - CEP: 64800-068
Telefone: (89) 3522-1319 - email: cartoriorocha@botmail.com.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: JULIO CESAR DA SILVA FERREIRA. DOU FE. EM TEST. *em* DA VERDADE. FLORIANO-PI, 23/10/2019. Emol.: 3,85 IO: 0,77 FMPF: 0,10 Selo: 0,26 Total: 4,98 Selo: ABS. 98853 (F480P61)
Sirlene Luiza de Sousa
Sirlene Luiza de Sousa - escrevente compromissada





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

CNPJ: 06.554.067/0001-54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Processo Administrativo: 001.0007705/2018 – Tomada de Preços nº 015/2018

CONTRATO Nº 015/2019

Processo Nº 023/2019
Folhas 217
Visto K

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORIANO/PI E DO OUTRO LADO A
EMPRESA INSTITUTO LEGATUS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 06.553.887/0001-21, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com sede na Rua Marques da Rocha nº 1160, Centro, FLORIANO-PI, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. Júlio César da Silva Ferreira, inscrito no CPF nº 004.910.311-30, residente e domiciliado nesta cidade de FLORIANO-PI, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **INSTITUTO LEGATUS LTDA-EPP**, CNPJ: 19.573.076./0001-34, sediada na AV. Senador Arêa Leão nº 3735, Bairro MORADA DO SOL, TERESINA-PI, através de seu sócio administrador, o Sr. José Abel Modesto Paes Landim, CPF: 008.175.404-31, aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, especificamente os artigos 54 e 55 e alterações pertinentes e, consoante disposto no Edital e anexos da **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2018**, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestar os serviços técnicos especializados visando o planejamento, a organização, a execução e a realização do concurso público para contratação temporária de pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI**, atendendo as especificações e disposições do Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 Após o ato de celebração do contrato encerra em si Ordem Geral de Serviços, obrigando a **CONTRATADA** à execução dos serviços, conforme especificações constantes do anexo do Edital 015/2018.

2.2 A Contratada responde técnico e administrativamente pela execução dos trabalhos técnicos profissionais que prestar à municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

3.2. Pela prestação dos serviços técnico-especializados, a CONTRATADA receberá 90% das receitas auferidas pelas inscrições efetivadas pelos candidatos inscritos, ficando 10% nos cofres do Município.

3.3. O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual e definido em processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2018**, devidamente homologado em 19 de dezembro de 2018.

3.4. Para os fins previstos no Art. 55, III da Lei nº 8.666/93, o valor previsto do contrato será de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), podendo sofrer variações para mais ou para menos, conforme a demanda de inscrições.

3.5. A Contratante, após o encerramento da inscrição fica autorizada a proceder a alteração do valor contratual, para fins de adequar o valor estimado do contrato, a receita efetivamente arrecada com as inscrições do certame.

3.6 Todos os valores das inscrições deverão ser recolhidos para a conta da CONTRATANTE, a qual receberá 100% do valor das inscrições, diretamente dos candidatos, repassando os valores devidos a CONTRATADA, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) 50% em até trinta dias após o encerramento das inscrições;
- b) 30% em até trinta dias após a aplicação da prova objetiva;
- c) 20 % em até trinta dias após a homologação do concurso.

3.7 Todos os valores arrecadados com as inscrições deverão ser recolhidos na conta de titularidade da CONTRATANTE a qual receberá 100% do valor das inscrições arrecadadas sendo repassado a CONTRATADA os valores devidos, já descontadas as despesas bancárias e desconto eventualmente concedido, se houver.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

4.1 A contratante fiscalizará a prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

4.2 A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

4.3 Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.

4.4 Independentemente da prestação dos serviços terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, materiais/produtos/serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1 As despesas provenientes deste contrato será empenhada nas dotações orçamentárias seguintes: Projeto/atividade: 2017; Elemento de despesas: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 001; Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Sem prejuízo das responsabilidades previstas no Edital e na legislação aplicável ao caso, são obrigações da **CONTRATADA**, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

- I. Elaboração de cronograma geral do concurso público, sob a coordenação de órgão colegiado da Administração Municipal;
- II. Elaboração de edital de abertura das inscrições - Incluindo todos os elementos normativos do processo de concurso e conteúdo programático, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Piauí, bem como extrato para a CONTRATANTE fazer a publicação junto ao Diário Oficial;
- III. Disponibilizar o Edital do concurso ao público somente após sua aprovação pela autoridade competente e deverá obedecer às regras da legislação em vigor;
- IV. Fornecimento de todos os demais editais necessários - Homologação das inscrições, divulgação de resultado das provas, julgamento de recursos, convocação para prova de títulos, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;
- V. Home-page - INTERNET - Divulgação de editais, relatórios de candidatos e notas de todas as etapas do certame, cronograma de eventos, dentre outros atos administrativos decorrentes da realização do Concurso Público em site próprio. Esta disponibilização dá publicidade ao certame, bem como facilita o acesso dos candidatos às informações;
- VI. Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas - Tão logo encerrado o período de inscrições, as mesmas serão analisadas individualmente pela proponente, que emitirá edital de homologação e parecer de indeferimento, se for o caso. Se indeferidas, o edital de homologação abrirá prazo recursal, sendo compromisso da proponente a apreciação dos recursos interpostos, emissão de parecer e emissão de novo edital de homologação de inscrições;
- VII. Elaboração e reprodução das provas escritas – Em data próxima ao Concurso serão impressas as provas, as folhas de resposta e as listas de presença em número suficiente para todos os candidatos inscritos através de sistema informatizado, contando com impressão de alto padrão de resolução. Estas que serão de responsabilidade dos profissionais técnicos que compõem a Banca Examinadora da proponente, devidamente cadastrados junto a seu órgão de classe, sempre em conformidade com o nível do cargo, o conteúdo programático, indicados no edital que regulamenta o certame. A Empresa se responsabiliza inteiramente pela reprodução e sigilo das provas;
- VIII. Elaboração de atas e listas de presença - Para todas as etapas de aplicação de provas e atos públicos;
- IX. Mapeamento do local das provas – Este que será determinado e a cargo da contratada. É compromisso da proponente o mapeamento do mesmo, através de cartazes de localização das dependências;

Handwritten signature or initials.



X. Aplicação das provas – Para tanto a proponente designará Comissão Coordenadora Central, cabendo à administração designar banca de fiscalização que receberá o devido treinamento teórico-prático da proponente. As provas serão aplicadas, sob a responsabilidade da empresa, obedecendo aos seguintes procedimentos;

XI. Local de Realização: as provas deverão ser realizadas na cidade de FLORIANO/PI, em escola localizada em área urbana com capacidade para atender aos candidatos inscritos, cedida pela Prefeitura Municipal;

XII. Coordenação: Todo trabalho de coordenação das provas será de responsabilidade da empresa, que alocará recursos humanos treinados e credenciados;

XIII. Fiscalização: A Empresa vencedora selecionará os fiscais para realização das provas. A empresa se encarregará de pagar, treinar e orientar todos os fiscais, fornecendo manual com todas as instruções necessárias de como proceder durante a aplicação das provas;

XIV. Material de Aplicação: A empresa fornecerá todo material necessário à aplicação das Provas como:

- o Envelope com as folhas de resposta identificadas por sala;
- o Envelope com lista de presença por sala;
- o Manual do fiscal de sala e de corredor;
- o Outros materiais como: crachás, cartazes de porta, setas, indicadores de sala, canetas pincéis, durex, lâminas, clips, (entre outros que se mostrarem necessários).

XV. Transporte – O transporte de todo o material para a aplicação das provas ficará sob a responsabilidade da empresa;

XVI. Acompanhamento e Controle – A empresa supervisionará os trabalhos de recebimento dos candidatos no dia da prova, controlando o início da prova e fechamento dos portões;

XVII. Fornecimento do gabarito oficial – Até quarenta e oito horas após a realização das provas escritas;

XVIII. Correção das provas por sistema de LEITURA ÓTICA - Totalmente informatizado, com possibilidade de correção imediatamente após a aplicação das provas. Emissão de boletim de desempenho individualizado, demonstrando número de acertos e pontuação obtida de cada candidato;

XIX. Exame de Recursos Relativos à Prova Escrita e outras provas aplicadas - O exame, processamento e julgamento de eventuais recursos administrativos relativos às provas, interpostos por candidatos, será feito pela banca responsável da proponente, contando com o apoio técnico dos profissionais responsáveis pela elaboração de cada prova. A partir da análise e julgamento dos recursos, a proponente emitirá parecer individualizado para cada recurso, que será divulgado por edital;

XX. Coordenação do ato público de sorteio para desempate das colocações - se houver necessidade, ficará a cargo da contratada;

XXI. Relatórios Finais - Esgotados os prazos para a interposição de recursos de todas as etapas do certame, será elaborado edital e relatório com a classificação final dos aprovados;

XXII. Em todas as etapas citadas será elaborado edital para a divulgação dos resultados, que deverão ser publicados pela Prefeitura Municipal, conforme determina a legislação pertinente;

XXIII. Malote de Provas – As provas deverão estar em malotes lacrados, ambos personalizados com o nome da licitante;



- XXIV. Provas de Títulos - Fazer a avaliação das provas de títulos caso haja previsão no Edital do Concurso;
- XXV. Dossiê – Ao final de todos os trabalhos relativos ao processo do Concurso, é compromisso da proponente montar dossiê completo contemplando todos os elementos administrativos concernentes, que servirá de base para a Administração Municipal, bem como será demonstrado ao Tribunal de Contas, quando da auditoria;
- XXVI. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao município os documentos necessários, sempre que solicitado;
- XXVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- XXVIII. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- XXIX. Assegurar a vedação a participação no Concurso de familiares (marido, esposa, filhos, filhas, tios, tias, sobrinhos, sobrinhas) em até terceiro grau de qualquer funcionário da empresa vencedora ou de algum dos elaboradores das provas que venham a ser utilizadas no presente concurso.
- 6.2 As despesas com contratação de pessoal de apoio (fiscais e coordenadores), bem como da solicitação à Administração Pública Municipal, visando à cessão de prédios públicos para recepção de inscrição e aplicação das provas, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.3 Além das obrigações previstas acima compete a contratada responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos e executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência;
- 6.4 Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 6.5 Utilizar nos cartões resposta identificação biométrica dos candidatos;
- 6.6 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados do presente Contrato;
- 6.7 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
- 6.8 Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI/ equipe técnica designada para o acompanhamento do projeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Além de outras previstas no Edital, na legislação ou decorrentes deste Contrato, compete a contratante:
- I. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
 - II. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
 - III. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
 - IV. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução dos serviços;
 - V. Validar os conteúdos e o material didático da capacitação, bem com aprovar a produção gráfica distribuída aos participantes;



- VI. Validar os serviços/produtos previstos no cronograma de serviços/produtos e desembolso;
- VII. Validar os profissionais selecionados pela contratada para a composição da equipe do projeto, vetar ou solicitar substituição de qualquer profissional que não atendam os objetivos da proposta;
- VIII. Participar dos processos de alinhamento e capacitação da equipe do projeto;
- IX. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- X. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- XI. O atraso nos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não executados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de serviços divergentes das especificações;
- XII. No segundo atraso, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- XIII. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE**;
- XIV. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato;
- XV. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, em especial no que tange ao valor do global do contrato (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93), respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- XVI. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipótese previstas nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o(a) Contratado(a) o valor dos serviços prestados.
- 8.3 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.
- 8.4 Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.
- 8.5 Poderá ser rescindido judicialmente ou unilateralmente pela Prefeitura Municipal, na hipótese de ser questionada formalmente a lisura da execução contratual pelo Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas Estadual ou Poder Judiciário, a qualquer momento ou fase, aplicando multa de 50% do valor do Contrato pela Prefeitura Municipal de FLORIANO-PI, no caso de comprovada irregularidade executada pela parte do Contratado.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1 A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal:

I – ADVERTÊNCIA;**II – MULTA**

A contratada, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme tabela a seguir:

GRAU CORRESPONDÊNCIA

- a) GRAU 1 - Multa de 0,2% sobre o valor global do contrato
- b) GRAU 2 - Multa de 0,4% sobre o valor global do contrato
- c) GRAU 3 - Multa de 0,8% sobre o valor global do contrato
- d) GRAU 4 - Multa de 1,2% sobre o valor global do contrato

DESCRIÇÃO POR GRAU

1 - Descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso, por dia de atraso – GRAU 04.

2 - Deixar de publicar na página da contratada, na internet, editais, comunicados, resultados e convocações, por dia de atraso de cada evento – GRAU 01

3 Deixar de cumprir quaisquer dos itens do TR e do contrato, por item e por ocorrência/dia - GRAU 01.

4 Deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas, por dia de atraso - GRAU 02.

5 Deixar de apresentar o cronograma e o planejamento no prazo previsto por dia de atraso - GRAU 02

e) 6 Publicar os editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros, listagens e quaisquer materiais pertinentes ao concurso com erros substanciais - GRAU 03. A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa;

f) Poderá ainda a **CONTRATADA**, conforme o caso, responder por perdas e danos, independentemente de multa prevista no presente contrato;

III–SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo 2 (dois) anos;

VI – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** por prejuízos

Processo Nº 023/2024
Folhas 223
Visto K



eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2 A multa, aplicada na forma do inciso I, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Cláusula.

9.3 As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

9.4 O valor das multas aplicadas será deduzido de créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

11.2 A **CONTRATANTE** designará, um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

12.1 Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

12.2 Instrumento Convocatório do **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2018** e seus Anexos.

12.3 Proposta da Contratada, datada de 22/11/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano-PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

15.2 Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Floriano/PI, 04 de janeiro de 2018.

SIGNATÁRIOS

JÚLIO CÉSAR DA SILVA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADM. E
PLANEJAMENTO

INSTITUTO LEGATUS LTDA-EPP
CNPJ: 19.573.076./0001-34

TESTEMUNHAS:

1º)

RG/CPF 046.020.695-64

2º) Antônia Lemes G. de Oliveira

RG/CPF 139.708.55.P.12

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para fins de comprovação e de registro junto à entidade profissional competente, que o Instituto Legatus Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 19.573.076/0001-34, realizou, no período de outubro de 2022 a maio de 2023, os serviços de planejamento, organização e execução de concurso público para esta Prefeitura Municipal de Água Branca-PI - composto de provas objetivas, avaliação de títulos e curso de formação -, o qual contou com 13.269 (treze mil, duzentos e sessenta e nove) candidatos inscritos, para os seguintes cargos:

Nível Superior: Agente Ambiental (01 vaga), Agente de Controle Interno (01), Arquiteto (01), Assistente Social (05), Biólogo (01), Biomédico (02), Cirurgião-Dentista (06), Contador (01), Profissional de Educação Física (02), Enfermeiro (08), Enfermeiro Plantonista (04), Engenheiro Agrônomo (01), Engenheiro Civil (01), Farmacêutico (02), Fisioterapeuta (10), Fonoaudiólogo (02), Médico (08), Médico Veterinário (01), Nutricionista (04), Pedagogo (04), Professor de Educação Infantil (25), Professor de 1º ao 5º Ano (25), Professor de Português (03), Professor de Matemática (04), Professor de História (03), Professor de Geografia (01), Professor de Ciências (03), Professor de Educação Física (03), Professor de Artes (01), Professor de Religião (01), Professor de Inglês (01), Psicólogo (03), Psicopedagogo (02) e Terapeuta Ocupacional (01).

Nível Médio: Agente Comunitário de Saúde (08), Agente de Combate a Endemias (04), Agente de Vigilância Sanitária (02), Almojarife (02), Auxiliar Administrativo (10), Auxiliar de Secretaria (10), Auxiliar em Saúde Bucal (06), Fiscal Ambiental (01), Fiscal de Obras (02), Fiscal de Trânsito (03), Fiscal de Tributos (03), Técnico em Enfermagem (10), Técnico em Radiologia (02) e Técnico em Saúde Bucal (05).

Declaramos, outrossim, que as provas do concurso foram aplicadas concomitantemente nos municípios de Água Branca, São Pedro do Piauí, Angical do Piauí, Floriano e Teresina, e que os serviços contratados foram prestados com qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como com a utilização de inscrições online, processamento eletrônico, identificação datiloscópica dos candidatos e utilização de detectores de metal, além de leitura ótica e disponibilização das folhas de respostas dos candidatos na internet, não havendo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica e comercial do Instituto Legatus, tampouco reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Água Branca-PI, 21 de agosto de 2023.

Serventia do
1º Ofício de
Água Branca-PI


JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
Prefeito Municipal

CNPJ: 32.736.201/0001-48
1ª Serventia Extrajudicial de Registro
Geral de Água Branca-PI
CNS 078022
Av. João Ferreira, 580 - Sala A-Centro
Cep. 64100-000 Água Branca-PI

1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO REGISTRO GERAL DE ÁGUA BRANCA-PI
M. SON BARBOSA PEREIRA - TARELADO
CNPJ: 32.736.201/0001-48
AV. JOÃO FERREIRA, 580 - SALA A - CENTRO - 64100-000 - ÁGUA BRANCA - PI - TEL: (33) 3221-1111

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR QUE ASSINA PELO EMPRESA FOLHA Nº 3 Municipal de Água Branca-PI CONTRATO ASSOCIADO EM 04/04/2023 NO DOCUMENTO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em 13/08/2023, da serventia, Dou. de Água Branca-PI, nº 023/2024, p. 26-16
SELO ACESSÍVEL - MARCA REGISTRADA Nº 1.219.911-1

ANEXO Nº 023/2024 - 2ª FOLHA - Documento Assinado
13/08/2023 14:22:11
SERVENTIA AUTORIZADA

Id:13B5A3D905865682



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

ATO ADJUDICATÓRIO

O Prefeito Municipal de Água Branca - Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tomando por base a proposta apresentada (documentos em anexo), adjudica o objeto da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022 à Empresa vencedora do certame INSTITUTO LEGATUS LTDA EPP, CNPJ: 19.573.076/0001-34.

Concluídos os trabalhos determina a publicação do resultado do julgamento, para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos do referido Município.

Água Branca - PI, 21 de setembro de 2022.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Id:13B5A3D9058656D3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

CONTRATO Nº 01.1310/2022

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: INSTITUTO LEGATUS LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, Água Branca, Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34 e, do outro lado, a firma INSTITUTO LEGATUS LTDA EPP, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob nº, CNPJ: 19.573.076/0001-34, com sede à Rua Fidalma Boavista Gondim, nº 2361, Bairro Horto, Teresina/PI, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. José Abel Modesto Paes Landim, CPF 008.175.404-31, RG 39877543 SSP/PI, têm entre si justos e acordados as partes às normas da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, ao estabelecido no Edital de Licitação - TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022, aos termos da proposta vencedora, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o compoam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para a PMAB/PI, sob o regime de Empreitada Integral, a execução dos serviços de realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal do município de Água Branca, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a PMAB não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte do Edital de Tomada de Preços Nº 002/2022, reservado a PMAB o direito de não aceitar ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, se CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as es demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de q contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos t despesas e encargos que terá que suportar representando aqueles preços a única c que lhe será devida pela PMAB/PI pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e j pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contri partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVO

A PMAB se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços, na fo lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços especificados no presente contrato, a receberá a CO valor das taxas de inscrições arrecadadas, nos valores unitários de R\$ 92,00 (reais) para cargos de nível fundamental e médio e R\$ 120,00 (cento e vinte rea de nível superior, não havendo despesas por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O valor estimado do presente contrato é (trezentos e sessenta e quatro mil), levando-se em conta a perspectiva de inscriçõ Termo de Referência, ou seja, 3.500 (três mil e quinhentas) inscriçõ comprometimento de despesa no orçamento do corrente exercício e nenhu financeiro por conta do tesouro municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam z dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
2. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participa que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitaçã
3. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços,
4. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
5. Zelar pelos interesses da PMAB/PI relativamente ao objeto do contrato
6. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa fiscalização, seja inconveniente aos interesses da PMAB/PI relativamei
7. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especific pela Prefeitura Municipal de Água Branca/PI.

§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste cor fiscalização da PMAB/PI, quer seja exercida por servidores do quadro da prój quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados o contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concu recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da P! este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar todas as informações e leis necessárias para execução dos
2. Aprovar as minutas de documentos como editais em tempo hábil, j publicação na Imprensa Oficial;
3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução destu
4. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitoi execução do contrato.
5. Disponibilizar local para aplicação das provas objetivas;
6. Efetuar o cadastro e fornecer informações ao Tribunal de Contas do Esta
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas originadas desta licitação serão custeadas pelo pagament inscrição pelos candidatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

I. O prazo para execução dos serviços de que trata este Cont (duzentos e dez dias) dias, contados a partir da data de recebimento pela CON Ordem de Serviços, emitida pela PMAB.

II. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses da data da s § 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais Contratado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde por escrito e devidamente aprovado pela PMAB.

§ 2º - O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSI

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à PMAB, a designaçã técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CC acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrenti comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equi t aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante t do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas a habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(Continua na p)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Folhas 228
Visto

Ordem de Execução de Serviços;

- d) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam ap CONTRATADA;
- e) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações contratadas;
- f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- g) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações executivos que porventura venham a ser feitas, bem com prazos e de cronogramas;
- h) Dar à Prefeitura Municipal de Água Branca imediata ciência possam levar à aplicação de penalidades contra a contrata rescisão do Contrato;
- i) Relatar oportunamente à Prefeitura Municipal de Água Branc circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimem em relação a terceiros.
- j) Examinar os livros e registros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à PMAB ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a PMAB de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMAB ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

- a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução dos serviços;
- b. Registrar o Contrato no CRA;
- c. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- d. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela PMAB:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - Por acordo entre as partes:

- a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b - Quando necessária a modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a PMAB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

I - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita pela Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da PMAB, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua substituição;
- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada execução dos serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO substituído apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite de 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir sexto dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trig dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratadas sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratada Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à Prefeitura Municipal de Água Branca/PI, no cumprimento de sua
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Água Branca; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estadual respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratada Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, norma especificações, independentemente da obrigação de fazer necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratada independentemente da obrigação da Contratada em reparar os

§ 4º ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratadas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de ÁGUA BRANCA, independentemente da aplicação de multa ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária de inidoneidade;
 - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos desenvolvimento das atividades da PMAB, desde que passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de ÁGUA BRANCA pode ser aplicada aos licitantes e contratadas inadimplentes culposos prejudicarem o procedimento licitatório em execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de ÁGUA BRANCA nos seguintes prazos e situações:
 - b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratadas e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos ao Município de ÁGUA BRANCA;
 - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se a Contratada não cumprir a aplicação da sanção de advertência.
 - b.2) Por um ano:
 - b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido pela PMAB.
 - b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
 - b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
 - b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações, qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital, não efetuando sua substituição ou contraprestação determinado pela PMAB;
 - b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato o processo licitatório;
 - b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato.

(Continua na p...

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de ÁGUA BRANCA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMAB.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Prefeito Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Água Branca, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Água Branca ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Água Branca, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMAB, em caso de reincidência;
 - apresentar à PMAB qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PMAB propor que seja responsabilizada:
- civilmente, nos termos do Código Civil;
 - perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

- Administrativamente, nos seguintes casos:
 - Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - Lentidão no seu cumprimento, levando a PMAB a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
 - A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a PMAB;
 - A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela PMAB.
 - Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
 - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
 - Dissolução da sociedade contratada;
 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA, prejudique a execução do Contrato;
 - Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
 - Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA, em razão da execução do objeto do Contrato, ou

parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

- Não liberação, pela PMAB, de área ou local para execução de serviços, assegurada ao licitante contratado o direito de suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do Município de Água Branca, previstas nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente tendo ainda direito a:

- Devolução da garantia prestada;
- Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo o caso a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontra o objeto da PMAB;
- ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- execução de garantia contratual, para ressarcimento a PMAB dos valores indenizados a ela devida;
- retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior à PMAB, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta, será de responsabilidade da PMAB.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da PMAB.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso de força de maior aqueles previstos no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, com o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º Serão assegurados os reconhecimentos dos direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

23.1. O licitante contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente os serviços deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar para a execução dos serviços, observando-se, quando concedida autorização para subcontratar, o terceiro a quem subcontratar. Contrato com inteira obediência ao original firmado com a PMAB e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade. O licitante contratado poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, determinada pela PMAB.

23.1.1 A subcontratação só será possível se autorizada no contrato. A subcontratação efetivar-se somente após verificado o atendimento a todas as condições constantes do edital.

23.1.2 Caso seja efetivada sem autorização, constitui motivo de rescisão do contrato. 23.1.1 - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do objeto deste Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

23.1.2 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser responsável perante a PMAB, mesmo que tenha havido apresentação de subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

23.1.3 - A PMAB se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir o técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 - Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplente ao contratado, a Prefeitura Municipal de Água Branca procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado assinado em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

15.2 A Prefeitura Municipal de Água Branca receberá os serviços em caráter provisório por prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará obrigado a efetuar reparos que, a juízo da Prefeitura Municipal de Água Branca, forem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

15.3 Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Juízo da Administração, com o contraditório e ampla defesa de seus interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se efetiva a partir da publicação, em extra, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela PMAB. Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência do contrato será a partir da data da assinatura deste contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Água Branca (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

ÁGUA BRANCA (PI), 13 de outubro de 2022

.....
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADA

Id:13B5A3D9058659AC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

(CONTRATO N.: 844/2022). Este contrato tem como fundamento legal o art. 37, IX da Constituição Federal em acordo com as disposições contidas na Lei Municipal nº 394, de 03 de agosto de 2010 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissionais autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº 06.554.760/0001-27, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR**, piauiense, CPF: 980.264.883-34, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr. **LUCAS KEVENEY MONTEIRO DOS SANTOS**, piauiense, RG.4010525 SSP-PI, CPF-074.756.193-11, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº 115, bairro Bulungão, em Água Branca - Piauí, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, o fazendo mediante as cláusulas que seguem abaixo:

1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais autônomos de Auxiliar de Administrativo, (sem vínculo empregatício), de acordo com as necessidades detectadas pela Administração e que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

2. DA FUNÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA- Durante a vigência do presente contrato, o **CONTRATADO** exercerá as atribuições de Auxiliar de Administrativo, com lotação na secretária Municipal de Gabinete, na Prefeitura Municipal de Água Branca-PI, podendo, a qualquer tempo, e em conformidade com o melhor interesse da Administração, ser transferido ou remanejado, em caráter temporário ou definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA- O **CONTRATADO**, por força deste instrumento jurídico, obriga-se a desempenhar a função de Auxiliar de Administrativo, com uma jornada de 40 (quarenta horas) semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA- Em caso de necessidade da Administração, poderá o **CONTRATADO** realizar horas extraordinárias, que serão pagas na forma da Lei. Será admitida, excepcionalmente, compensação de horas, desde que previamente combinada entre as partes.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CLÁUSULA QUARTA- São atribuições do cargo o zelo, a guarda e a fiscalização do patrimônio municipal, objetivando inibir condutas inadequadas e/ou detectar possíveis crimes.

CLÁUSULA QUINTA- Deverá, o **CONTRATADO**, durante a vigência do desempenho suas atividades com zelo, compromisso, probidade e ética no público.

CLÁUSULA SEXTA- Compete o **CONTRATADO**: a) Cumprir rigorosa horário de trabalho, conforme constante no quadro de horário de trabalho, ex os serviços sob sua responsabilidade pessoal; b) manter-se inteiramente atento durante todo o seu horário de trabalho; c) não apresentar-se alcoolizado e/ou de qualquer outra substância que cause perca ou alteração da percepção sentidos; d) realizar o controle de entrada e saída de funcionários, visitantes; e) tratamento educado e cortês a todos que adentrarem ao seu local de trabalho afastar-se do local de trabalho durante sua jornada, salvo excepcional caso maior ou motivo especialmente justificável, após dar ciência ao chefe; f) deixando em seu lugar substituto autorizado; g) dar conhecimento ao seu chefe de todas as reclamações ou situações de anormalidade que ocorrerem durante jornada de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA- O não cumprimento das obrigações previstas na anterior, implicará na rescisão unilateral do contrato, independentemente prévio ou processo administrativo, e sem qualquer ônus para a Administração, esta dar ciência ao **CONTRATADO** da decisão.

4. DA REMUNERAÇÃO E DOS DESCONTOS LEGAIS

CLÁUSULA OITAVA- Em contraprestação aos seus serviços profissionais **CONTRATADA** perceberá a importância mensal e fixa de R\$ 1.212,00 (**Um duzentos e doze reais**) em conformidade com o disposto na Medida Prov 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA- O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito em conta do **CONTRATADO**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente à Secretaria de Finanças, devidamente atestada pelo devido Secretário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único- A não apresentação dos documentos referidos na cláusula assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento da **CONTRATADA** que isto importe em qualquer ônus e/ou responsabilização para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- Este contrato terá como fonte pagadora a dotação orç de Fundo de Participação Municipal, tendo base de cálculo para os descontos e/ou tributáveis o valor constante na cláusula oitava, e serão realizados na legislação vigente.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente contrato de prestação de profissionais autônomos possui prazo determinado e improrrogável, iniciando-se em Setembro de 2022 e término em 31 de Dezembro de 2022, conforme disposto no Edital Municipal n.: 394, de 06 de agosto de 2010.

6. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A parte que desejar rescindir o presente antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá con-


outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo excepcionais e plenamente justificáveis, nos quais o prazo poderá ser reduzido (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Este contrato poderá ainda rescindir comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo de Distrato, não independe de prazo ou comunicação.

7. DO FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Fica eleito o foro da Comarca de Água-Branca para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato (duas) vias de igual e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que presenciaram ou tomaram conhecimento.

Água Branca- PI, 03 Setembro de 2022.



JOSE RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
CONTRATANTE



LUCAS KEVENEY MONTEIRO DOS SANTOS
CONTRATADO



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



Processo Nº 023/2024
Folhas 231
Visto R

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

ATESTADO

Atestamos que o INSTITUTO LEGATUS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.573.076/0001-34, realizou os serviços de planejamento, operacionalização e execução de concurso público para este Município de Codó, Estado do Maranhão, no período de julho de 2020 a março de 2021, com 15.090 (quinze mil e noventa) candidatos inscritos, para os seguintes cargos:

Nível superior: Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Arquiteto, Contador, Assistente Social, Médico Veterinário, Biomédico, Bioquímico, Enfermeiro, Odontólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Biblioteconomista, Supervisor Escolar e Professor do Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano) nas áreas de Matemática, Português, História, Geografia, Educação Física, Artes, Inglês e Ciências.

Nível médio: Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano), Agente de Fiscalização e Arrecadação, Assistente de Administração, Atendente em Saúde, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Bucal, Técnico em Imobilização Ortopédica, Técnico em Laboratório, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Radiologia e Técnico em Segurança do Trabalho.

Declaramos que o concurso foi realizado com as etapas de provas objetivas, avaliação de títulos e prova prática de digitação, e que os serviços contratados foram prestados de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, inclusive com a adoção de protocolo de aplicação de provas no contexto da pandemia do novo coronavírus.

Declaramos, por fim, não haver fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica e comercial do Instituto Legatus, tampouco reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Poder Judiciário TJMA. Selo:
REC FIR 0298840ZHY4ABU2QZHNU88,
22/10/2021 15:39:38, Ato: 13.17.2,
Parte(s): JOSE DE RIBAMAR SOUSA DE
OLIVEIRA, Rec Firma: Semelhança, Total
R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13
FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



Codó-MA, 22 de outubro de 2021.

3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Pça. N.º 19, Salão, 19 CODÓ-MA
Francisco Ximenes Lima Gonçalves
Tabelião Substituta

José de Ribamar Sousa de Oliveira
José de Ribamar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 025/2021

Francisco Ximenes Lima Gonçalves
Francisco Ximenes Lima Gonçalves
Dir. Dept.º de Registro e Registro
Mat. 09910



Processo Nº 023/2024
Folhas 232
Visto K

CONTRATO Nº 20200208

O Município de CODÓ, através da(o) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) DÉLIA BERNARDA NUNES ASSEN, SECRETÁRIA, residente na RUA NAZEU QUADROS 2100, portador do CPF nº 023.459.513-20 e, de outro lado INSTITUTO LEGATUS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 19.573.076/0001-34, estabelecida na AV SENADOR AREA LEAO 3725 SALA 01, MORADA DO SOL, Teresina-PI, CEP 64055-265, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOSE ABEL MODESTO PAES LANDIM, residente na Rua motorista Gregório 2631, Planalto, Teresina-PI, CEP 64050-030, portador do(a) CPF 008.175.404-31, de acordo com a apresentação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020 TP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de diversos cargos dos Grupos Ocupacionais Apoio Administrativo Auxiliar, Magistério, Nível Superior, Segurança, Procuradoria Municipal, para atuarem neste município de acordo com as vagas descritas no Anexo I deste Edital, conforme **TOMADA DE PREÇO Nº Nº. 01/2020**.

1.2 - A **CONTRATADA** executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2020, a Proposta Técnica e a de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1.1 O valor pelos serviços objetos do contrato será do tipo variável, conforme numero de inscritos e aplicado a porcentagem da proposta vencedora do certame, sendo que a média de desconto destinado ao Município é de no mínimo 2,0% sobre o valor total apurado das inscrições, excluindo-se as despesas com tarifas bancárias.

3.1.2. Na eventualidade do numero de inscritos para o concurso, for inferior ao previsto pelo licitante, não haverá contrapartida do município para a empresa contratada, mantendo-se a mesma proporção da proposta vencedora, e, no caso, do número de inscritos for superior ao previsto neste edital, manter-se-á a mesma proporção de valores da

PRAÇA FERREIRA BAYMA

Assinatura
José Abel Modesto Paes Landim



proposta vencedora.

3.1.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos e diluídos todos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte seguro, e ainda todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do objeto da licitação.

3.2. Encerrado o período de inscrições, a CONTRATADA fornecerá à Prefeitura Municipal de Codó relatório com a relação e quantidade de candidatos inscritos, para definição do valor contratual definitivo, sendo-lhe devido o valor unitário por cada candidato inscrito, por nível de escolaridade, estabelecido no subitem anterior.

3.3. O pagamento será efetuado em três parcelas, conforme abaixo:

- a) 70% (setenta por cento) após o fim do período de inscrições;
- b) 20% (vinte por cento) após a realização das provas objetivas;
- c) 10% (dez por cento) após a entrega do resultado final do certame.

Processo Nº 02362024
Folhas 233
Visto R

3.4. Os pagamentos serão realizados em até 10(dez) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, bem como de documentação relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1 % (um) por cento ao mês e de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(12/100)/365] = 0,000328767$

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0401.041220003.2.011 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 695.000,00, valor este estipulado na proposta de preço da vencedora com a previsão de 7.500(sete mil e quinhentos) inscrições.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, §

PRAÇA FERREIRA BAYMA



Processo N° 023/2024
Folhas 234
Visto R

1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

6.2 - O prazo para início da execução os serviços será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço e entrega da nota de empenho.

6.3 - O prazo total para a execução, contado da forma acima estabelecida, será de 210 (duzentos e dez) dias.

6.4 - Além do prazo total dos serviços, acima informado, a empresa também deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, a partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo que deverá ser apresentado a esta prefeitura para aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das disposições contidas no Edital da Tomada de Preço n.º 01/2020, a CONTRATADA fica obrigada a:

7.2.1. Realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem;

7.2.2. Elaborar cronograma no prazo de 10 (dez) dias a contar do aceite formal da proposta de prestação de serviços, a ser submetido à aprovação do CONTRATANTE, no qual serão indicadas as data de realização de todas as etapas concernentes ao concurso;

7.2.3. Disponibilizar Assessoria Técnica (jurídica, linguística e médica) em todas as fases do concurso para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e outros, bem como prestar assessoria técnica e jurídica ao CONTRATANTE em relação ao objeto contratado;

7.2.4. Elaborar e submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE os editais e os comunicados relacionados a seguir:

- a) à abertura das inscrições;
- b) à convocação para as provas objetivas, discursivas e práticas;
- c) aos resultados finais das provas objetivas, aos resultados provisórios das discursivas e práticas;
- d) à convocação para inspeção médica dos candidatos com deficiência;
- e) à divulgação dos resultados da avaliação dos recursos;
- f) ao resultado final em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos

habilitados, inclusive a dos candidatos com deficiência, e a segunda, somente a pontuação desses últimos, sempre pela ordem decrescente da nota obtida.

7.2.5. Publicar no Diário Oficial do Estado - os editais, os comunicados ou as convocações citados no item 10.2.4, na íntegra e às suas expensas, de acordo com a formatação e dimensões que atendam às exigências da Imprensa Nacional;

7.2.6. Publicar em sua página, na internet, todos os editais e comunicados referidos no item 10.2.4;

7.2.7. Republicar quaisquer dos editais e comunicados previstos no item 10.2.4 em caso de incorreção que comprometa os entendimentos/diretrizes essenciais para a realização do concurso;

7.2.8. Compor cadastro geral de candidatos inscritos a partir das informações contidas nas fichas de inscrição e digitadas em sistema de processamento eletrônico;

PRAÇA FERREIRA BAYMA

Assessoria
José



- 7.2.9. Colocar à disposição na página na internet, em link próprio, consulta ao local de provas por nome, número de inscrição e/ou CPF de candidato;
- 7.2.10. Providenciar locação de espaço físico de fácil acesso, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso, bem como manter sala reserva nos locais de prova para casos eventuais e excepcionais;
- 7.2.11. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- 7.2.12. Executar direta e integralmente o objetivo do contrato a ser celebrado com o objeto a especificado neste Termo de Referência;
- 7.2.13. Providenciar pessoal para a aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso e banca examinadora;
- 7.2.14. Manter, no(s) dia(s) de realização das provas, equipe de profissionais responsáveis pela recepção dos candidatos, distribuição e fiscalização da aplicação das provas, assim como providenciar pessoal responsável pela segurança e prestação de primeiros socorros;
- 7.2.15. Realizar perícia médica dos candidatos portadores de necessidades especiais;
- 7.2.16. Apoiar a comissão designada para a verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
- 7.2.17. Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e transportar as provas a serem aplicadas no concurso, garantindo-lhes a confiabilidade e integridade;
- 7.2.18. Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder à sua análise;
- 7.2.19. Providenciar os meios logísticos para efetuar eventuais devoluções de taxa de inscrição;
- 7.2.20. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas referentes ao certame;
- 7.2.21. Corrigir as provas objetivas e as discursivas e as práticas dos candidatos aprovados nas provas objetivas, de acordo com o quantitativo definido pelo CONTRATANTE;
- 7.2.22. Disponibilizar aos candidatos o acesso ao resultado e às folhas de respostas por meio virtual;
- 7.2.23. Disponibilizar aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos por meio virtual;
- 7.2.24. Prestar pronto atendimento a candidato ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis, para tanto, linha telefônica, correio eletrônico, fac-símile, internet, correspondência e outros;
- 7.2.25. Fornecer as listagens referentes ao concurso, de acordo com o padrão exigido pelo CONTRATANTE;
- 7.2.26. Entregar o resultado final do concurso ao CONTRATANTE;
- 7.2.27. Armazenar em local apropriado, pelo prazo de duração do concurso, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, as identificações digitais e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no concurso;
- 7.2.28. Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações publicadas;
- 7.2.29. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;
- 7.2.30. Reaplicar provas em caso de vazamento de informações ou erros de impressão, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;



Processo Nº 023/2022
Folhas 236
Visto R

- 7.2.31. Reaplicar provas em caso fortuito ou de força maior em data(s) a ser (em) aprovada(s) pelo CONTRATANTE, com a qual dividirá igualmente os custos da reaplicação;
- 7.2.32. Selecionar e treinar os profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, assim como os fiscais que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos;
- 7.2.33. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, respondendo-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;
- 7.2.34. Disponibilizar ao CONTRATANTE a planilha de custos de realização do concurso;
- 7.2.35. Realizar por ocasião da posse a contraprova das digitais coletadas na realização das provas;
- 7.2.36. Elaborar questões inéditas nas provas objetivas e discursivas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade;
- 7.2.37. Realizar outras atividades pertinentes ao concurso público.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Para execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à realização do concurso;
- 8.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA toda a legislação referente ao concurso;
- 8.1.3. Fazer cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com a CONTRATADA;
- 8.1.4. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de comissão nomeada pelo Prefeito Municipal de Codó;
- 8.1.5. Indicar os servidores que comporão a equipe multiprofissional para acompanhar a perícia médica dos candidatos portadores de necessidades especiais;
- 8.1.6. Notificar a CONTRATADA das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso;
- 8.1.7. Publicar o extrato da dispensa de licitação nos termos da legislação vigente, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vício na execução dos serviços, e na

Assinatura



ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será vistoriada sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

11.1 - Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência determinado pela Administração Pública e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 81, 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, relativo à parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do contrato da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, sempre observando a ampla defesa e o contraditório.

12.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.3. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise a perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

12.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos 87, III e IV da Lei nº 8.666/93.

12.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na legislação vigente.

12.6. Para a aplicação das penalidades previstas será levado em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com

[Handwritten signature]



Processo Nº 023/2020
Folhas 238
Visto R



as consequências contratuais e legais.

13.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

13.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

14.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1 Quaisquer comunicações entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se acessada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

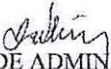
16.1 - A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de CODÓ-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

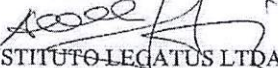
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

CODÓ-MA, em 12 de Março de 2020


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95

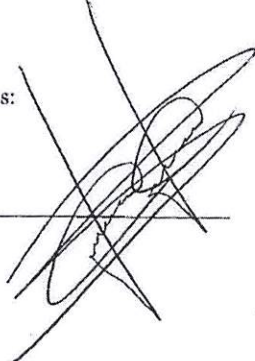
CONTRATANTE

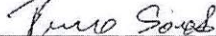

INSTITUTO LEGATUS LTDA

CNPJ 19.573.076/0001-34

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 

PRAÇA FERREIRA BAYMA



Livro Nº 15

Fls. 007

1º Traslado

ATA NOTARIAL solicitada por INSTITUTO LEGATUS LTDA - EPP, como abaixo se declara: **SAIBAM** – tantos quantos virem o presente que às 10 horas do dia 05 de Setembro de 2022 (05/09/2022), nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, no 6º Ofício de Notas, situado na Av. João XXIII, nº 2.829, CEP 64.051-005, bairro São Cristóvão, e perante mim, Anna Bárbara Alencar de Sá e Freitas Silveira, tabeliã interina, comparece a parte requerendo este instrumento público via diligência, no endereço no endereço Rua Fidalma Boavista Gondim, nº 2361, CEP: 64.052-400, bairro Horto, na cidade de Teresina-PI, recebi a solicitação verbal de **INSTITUTO LEGATUS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.573.076/0001-34, com sede na Rua Fidalma Boavista Gondim, nº 2361, CEP 64.052-400, bairro Horto, na cidade de Teresina-PI, telefone: (86) 3305-5779, endereço eletrônico atendimento@institutolegatus.com.br, com inscrição na Junta Comercial do Estado do Piauí NIRE sob nº 22200398430, com data de ato constitutivo em 15/01/2014 e início de atividade 08/01/2014, com Consolidação do Contrato Social firmado em 22 de agosto de 2019, com registro em 02/09/2019, 10:12, sob nº 20190356553, protocolo nº 190356553 de 26/08/2019, código de verificação: 11904039653, Nire: 22200398430, em que na CLÁUSULA NONA diz que administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **JOSÉ ABEL MODESTO PAES LANDIM**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/05/1979, natural de Belém-PA, portador da carteira de identidade (RG) nº 3987543 SSP-PI, e do CPF nº 008.175.404-31, residente e domiciliado na Rua Motorista Gregório, nº 2631, bairro Planalto, CEP 64050-030, Teresina-PI, tendo como representante o mesmo reconhecido através de documentos, acima mencionados e exibidos, neste ato, no que dou fé. Conforme solicitado pelo requerente foi realizada diligência em 22/08/2022 ao endereço Rua Fidalma Boavista Gondim, nº 2361, CEP 64.052-400, bairro Horto, na cidade de Teresina-PI, constatei a existência de um imóvel, cuja **Área externa**, possui fachada com o nome Legatus, interfone intelbras e três árvores, estacionamento para veículos conforme imagem a seguir;



Área de recepção onde há dois sofás, com acesso por meio de porta com fechadura elétrica, uma mesa de centro com dois enfeites, um vaso com planta, tapete e aparelho de ar condicionado Midea Liva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERESINA - PIAUÍ
CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS DE TERESINA

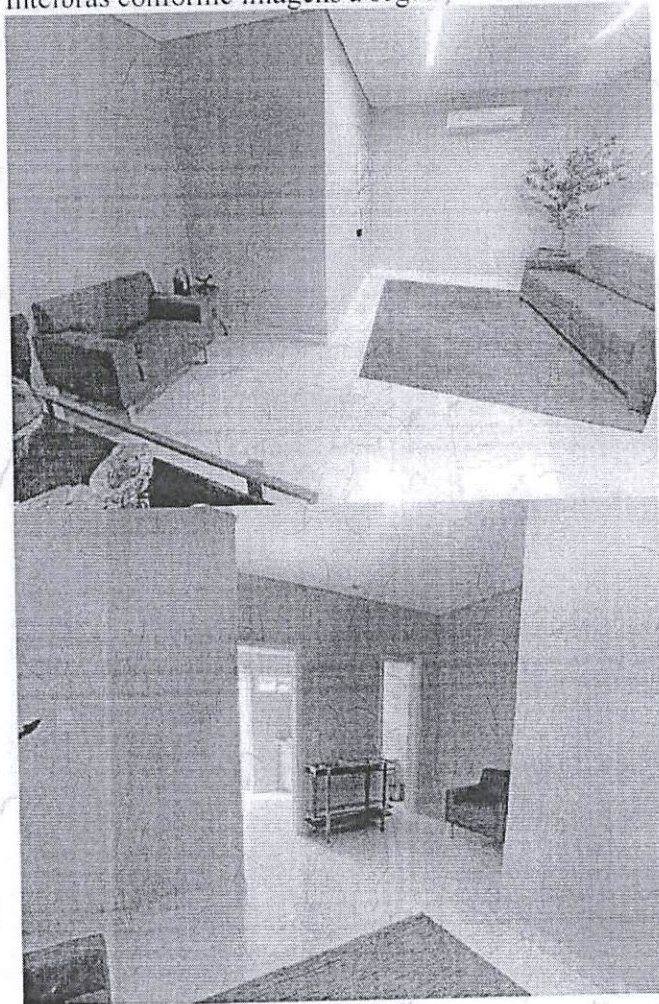
Processo Nº 023/2024
Folhas 240
Visto R

Livro Nº 15

Fls. 007V

1º Traslado

16mil BTUs, mesa/aparador com quatro xícaras, quatro enfeites de vidro e uma câmera de segurança Intelbras conforme imagens a seguir;

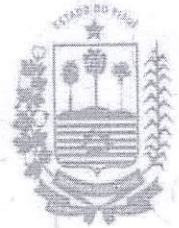


um Lavabo com vaso sanitário, espelho e pia, material de limpeza e lixeira conforme imagem a seguir;

E-mail: 6teresina@gmail.com

Avenida João XXIII, nº 2.829, Teresina-Piauí

(86) 98897-5425

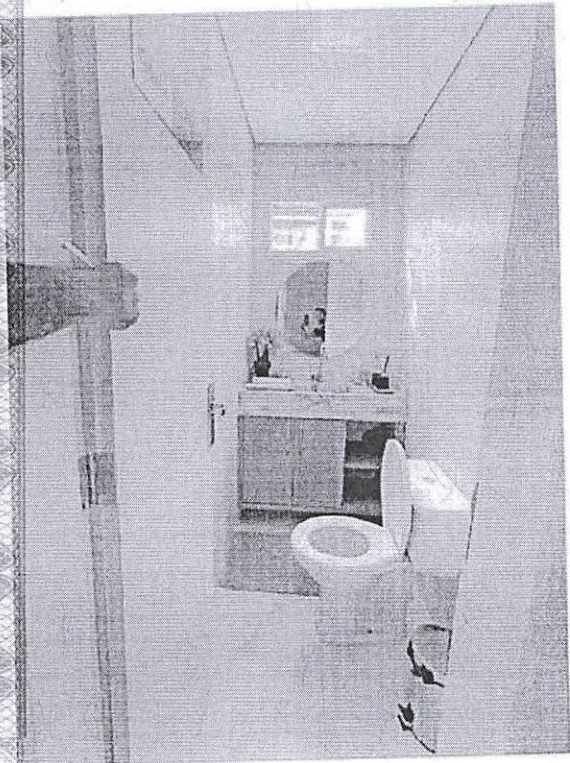


Livro Nº 15

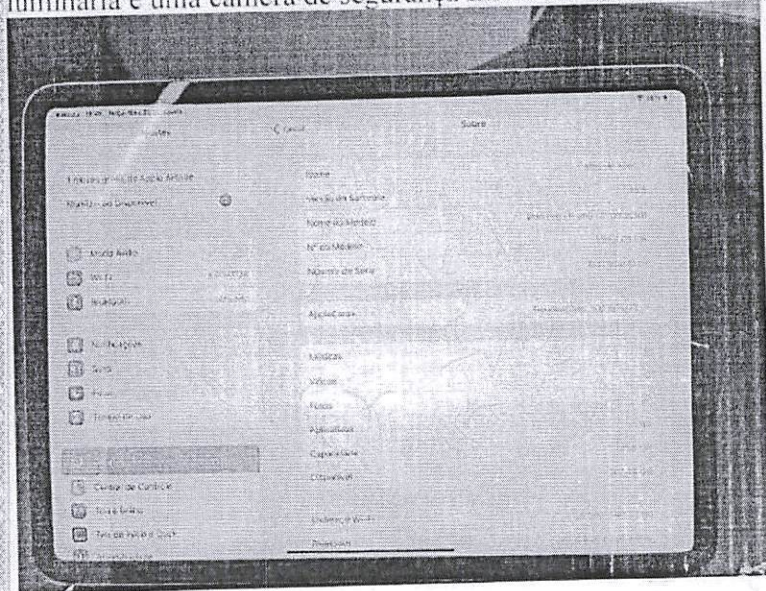
Fls. 008

1º Traslado

Processo Nº 023/2024
Folhas 291
Visto R



Sala de Reunião onde há uma mesa, 4 cadeiras, uma televisão Samsung 40 polegadas, um notebook Asus intelcore i7 Modelo Zen Book UX433FA_UX433FA, ID do produto 00342-41403-79829-AAOEM, um tablet da marca Apple, modelo Ipad PRO 10,5 polegadas, nº de Modelo MQDXLL/A, Número de Série DMPV425EJ28M, aparelho de ar condicionado Midea Ar+Puro 12mil BTUs, uma luminária e uma câmara de segurança Intelbras conforme imagens a seguir;





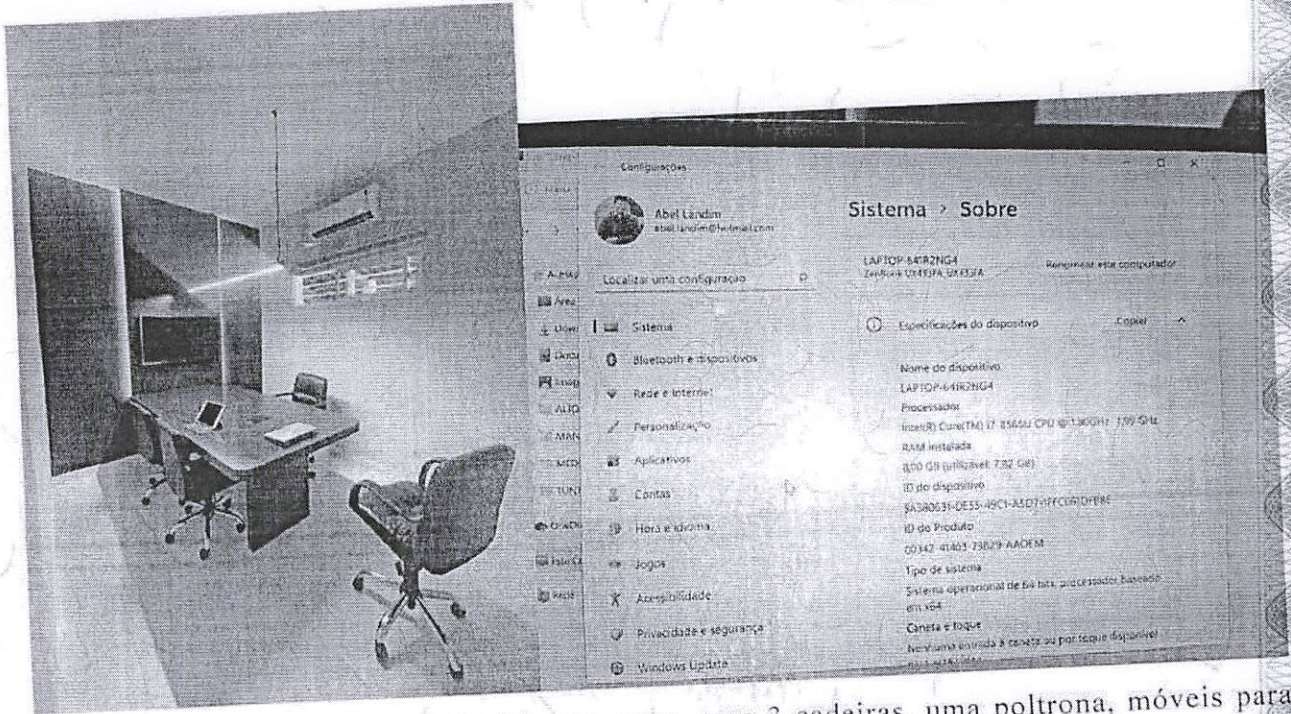
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERESINA - PIAUÍ
CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS DE TERESINA

Livro Nº 15

Fls. 008V

Processo Nº 023/2014
Folhas 292
Visto R

1º Traslado



Sala da Diretoria Executiva onde há uma mesa, com 3 cadeiras, uma poltrona, móveis para organização de documentos embutidos, um computador da marca Dell intel core i5 ID do produto 003273-30879-90992-AAOEM, um monitor para computador Dell de 23 polegadas, um monitor LG de 19 polegadas, uma televisão da marca sony de de 55 polegadas, uma poltrona verde, estabilizador, teclado, mouse, uma impressora a jato de tinta da marca Epson, um triturador de papel Secreta SEC15C, um frigobar Brastemp BZA08, um tablet da marca Apple, modelo Ipad PRO 3ª Geração 11 polegadas nº de Modelo MHQU3LL/A, Número de Série TMT9K4M36P, aparelho de ar condicionado LG Dual Inverter 12 mil BTUs e uma câmera de segurança Intelbras conforme imagens a seguir:

E-mail: 6teresina@gmail.com

Avenida João XXIII, nº 2.829, Teresina-Piauí

(86) 98897-5425

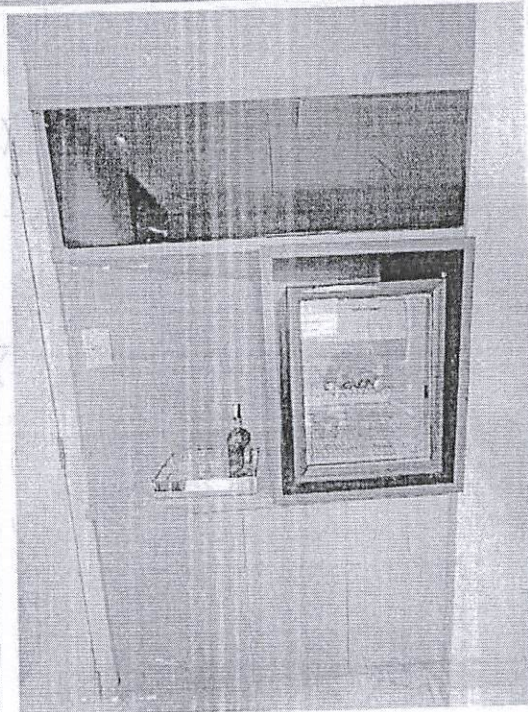
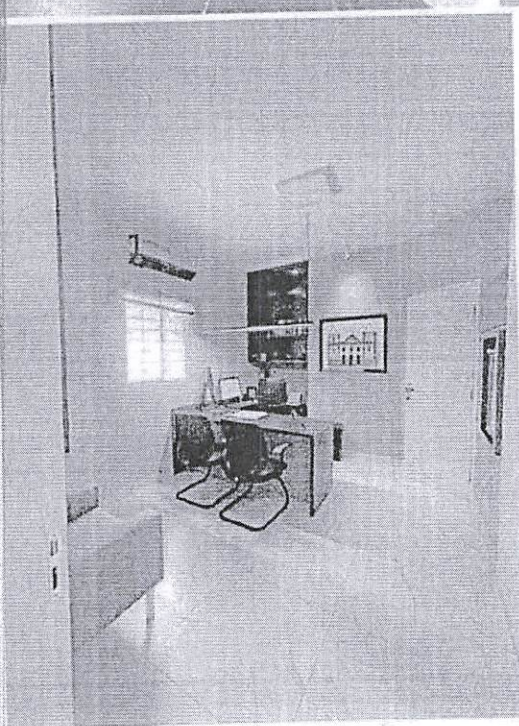
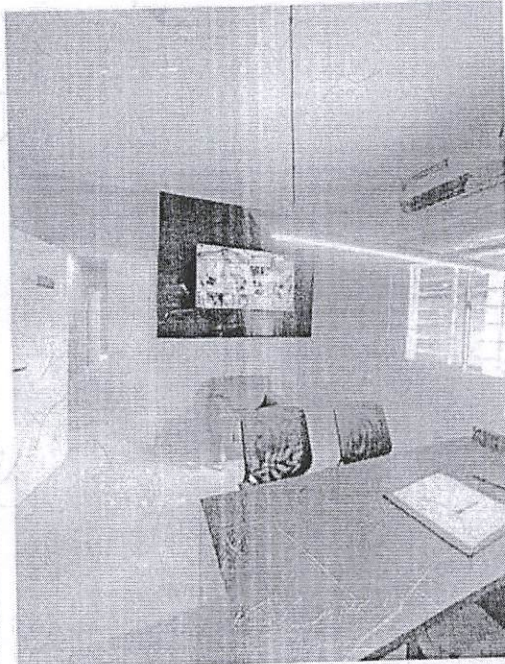
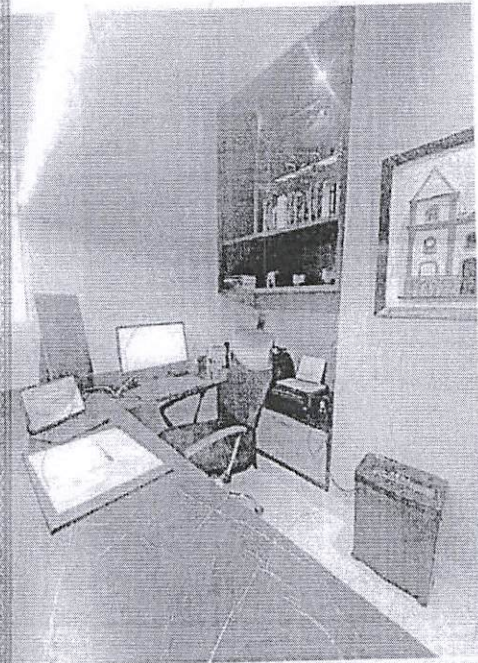


Livro Nº 15

Fls. 009

1º Traslado

Processo Nº 023/2024
Folhas 243
Visto K





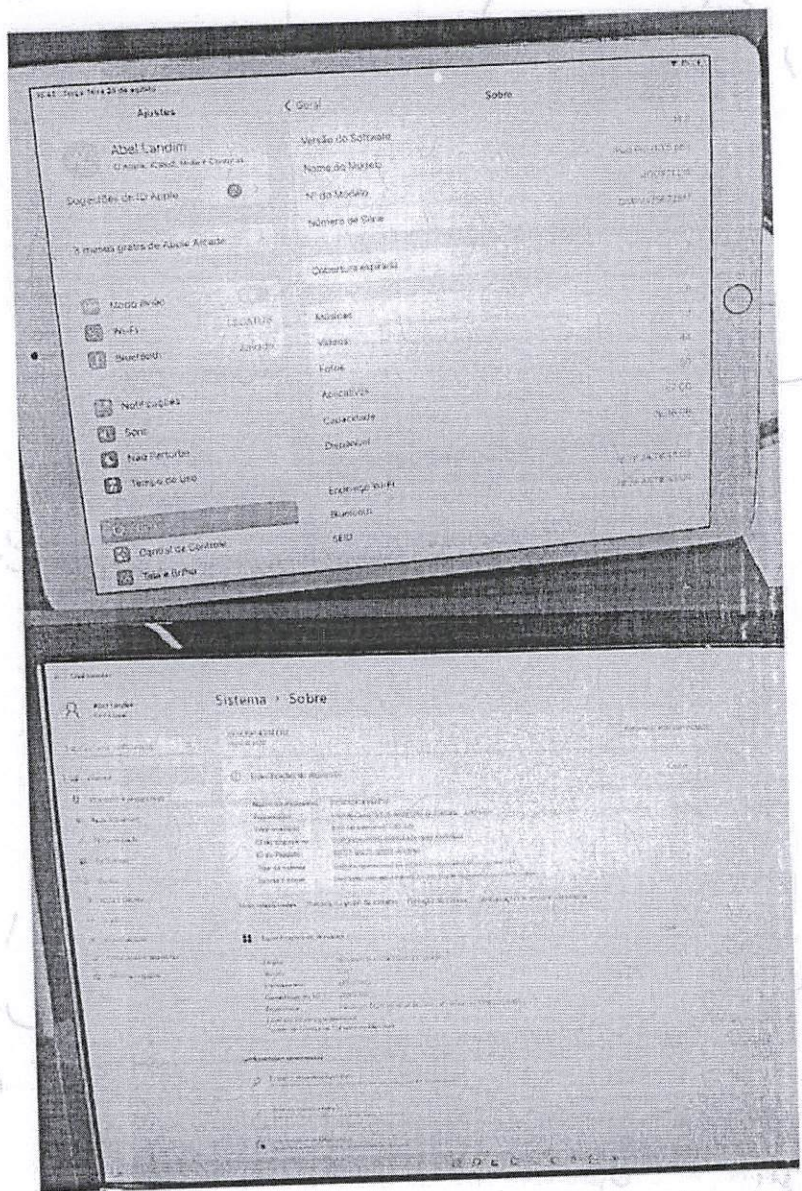
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 TERESINA - PIAUÍ
 CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS DE TERESINA

Processo Nº 003/2024
 Folhas 294
 Visto K

1º Traslado

Livro Nº 15

Fls. 009V



Sala do Setor Jurídico, onde há duas mesas, com duas cadeiras, dois computadores da marca Dell sendo um intel core i5 modelo do produto nº 00327-30879-90990-AAOEM e o outro intel core i3 ID do produto nº 00326-30000-0001-AA293, dois monitores da marca Dell de 21,5 polegadas, armários embutidos para organização de material, ar condicionado Midea Ar+Puro 12 mil BTUs e uma câmera de segurança Intelbras conforme imagens a seguir:

E-mail: 6teresina@gmail.com

Avenida João XXIII, nº 2.829, Teresina-Piauí

(86) 98897-5425

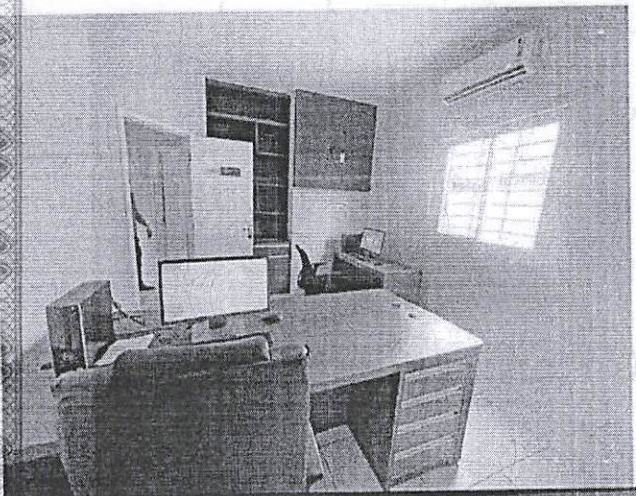
[Handwritten signature]



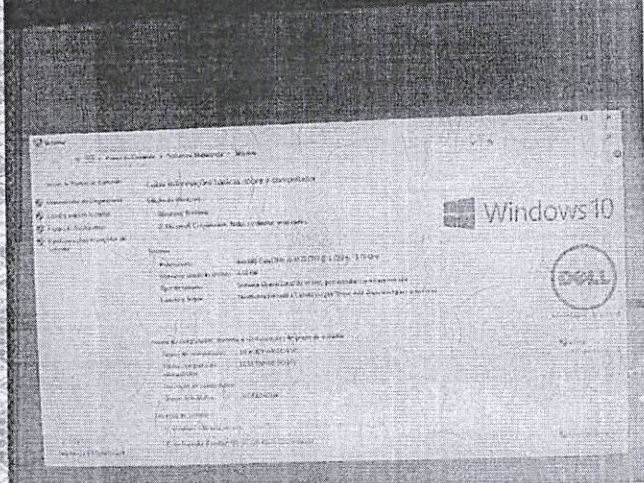
Livro Nº 15

Fls. 010

1º Traslado



Processo Nº 023/2024
Folhas 245
Visto R





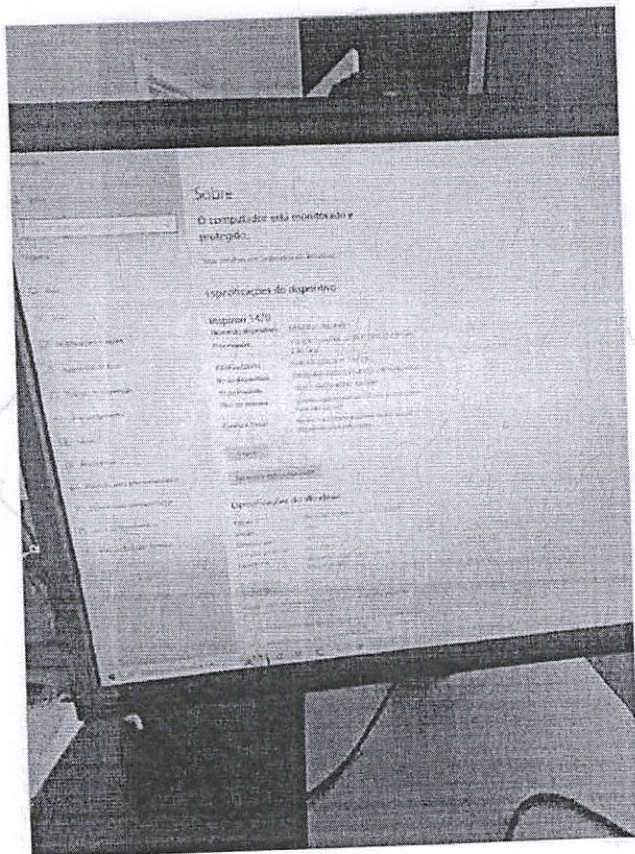
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERESINA - PIAUÍ
CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS DE TERESINA

Livro Nº 15

Fls. 010V

Processo Nº 223/2014
Folhas 240
Visto K

1º Traslado

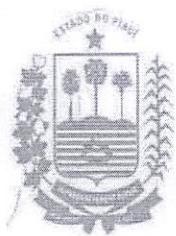


Sala de Trabalho com duas ilhas (mesas) com 2 cadeiras, um armário embutido com materiais de expediente (pastas pretas, calculadoras, caderno capadura), um armário embutido com 20 malotes, dois computadores da marca Dell, um deles Processador intel core i5 ID do produto nº 00327-30879-90991-AAOEM e o outro intel core i5 ID do produto nº 00330-80000-00000-AA268, duas impressoras a jato de tinta Epson sendo uma delas Modelo L395 e a outra L3150, uma impressora de etiqueta térmica da marca Brother Label Printer QL-800; uma scanner da marca Kodak i2600, uma televisão da marca Sony de 42 polegadas, um aparelho bebedouro de água refrigerado da marca Esmaltec; 69 camisas com a logomarca Legatus, um aparelho ar condicionado LG dual inverter 19 mil BTU, dois monitores Dell de 23 polegadas, um extintor de incêndio, um estabilizador APC e uma câmera de segurança Intelbras conforme imagens a seguir:

E-mail: 6teresina@gmail.com

Avenida João XXIII, nº 2.829, Teresina-Piauí

(86) 98897-5425



Processo Nº 023/2024

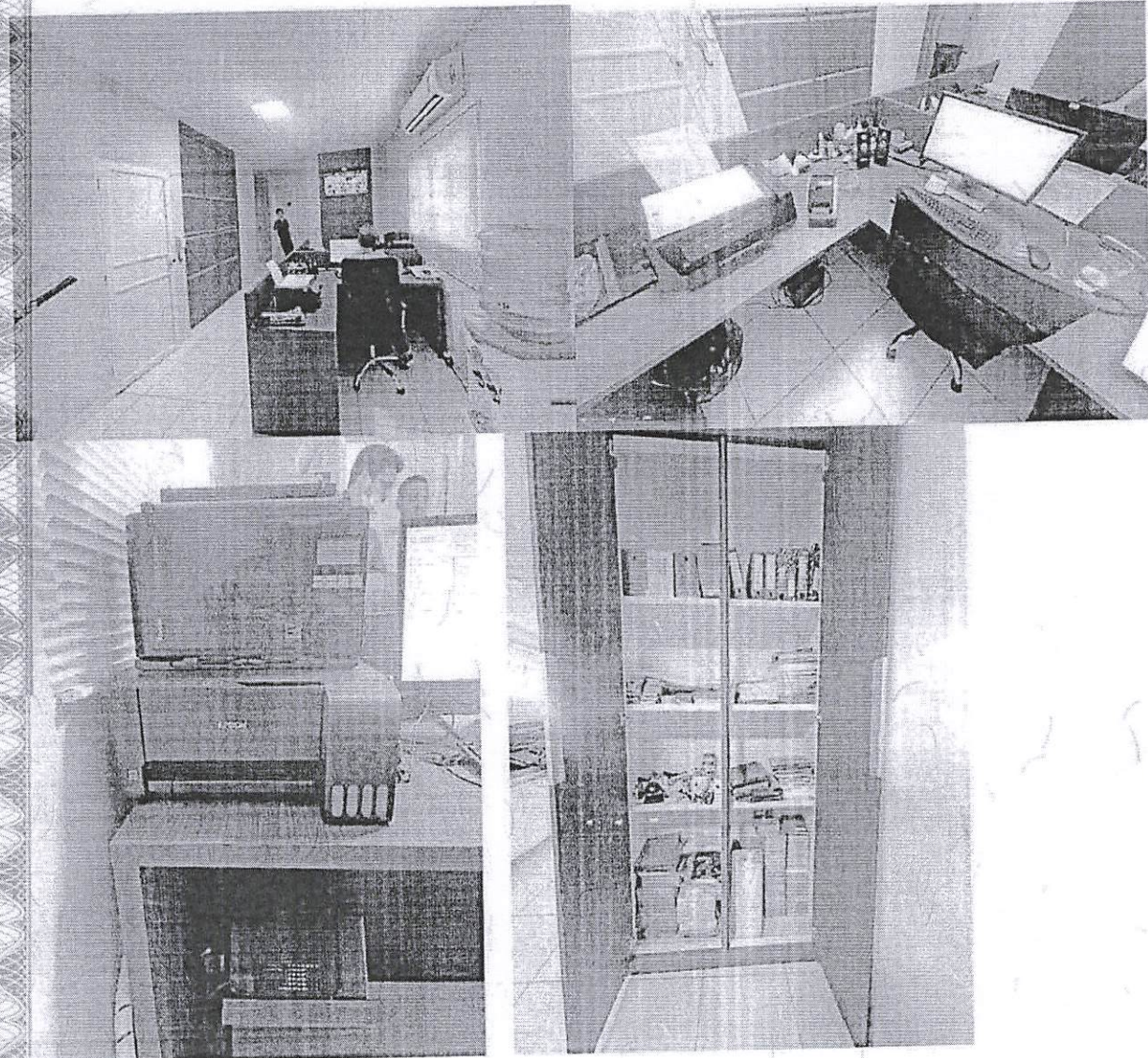
Folhas 247

Visto K

1º Traslado

Livro Nº 15

Fls. 011





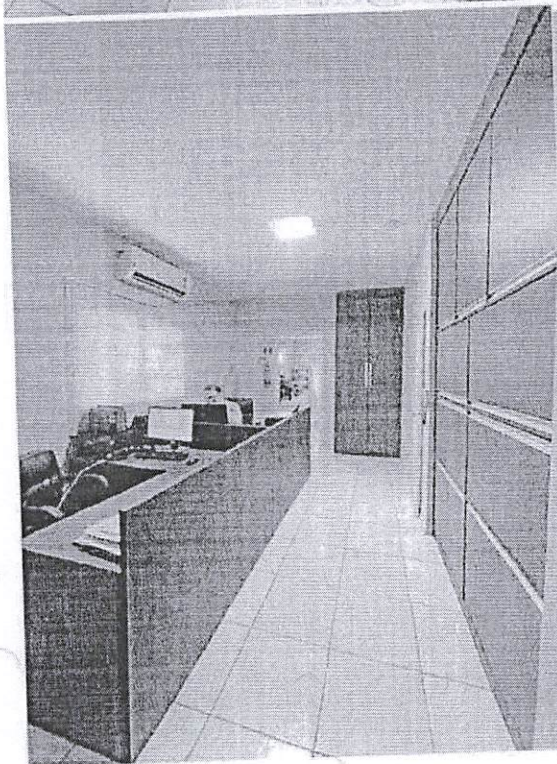
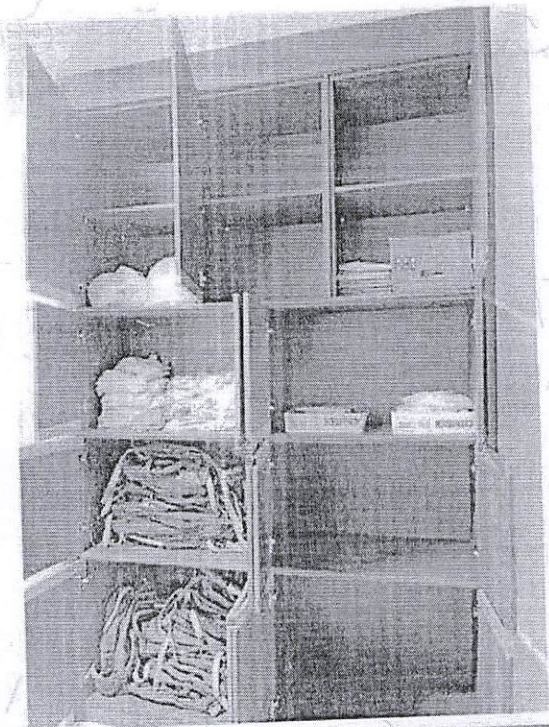
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 TERESINA - PIAUÍ
 CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS DE TERESINA

Processo Nº 023/2024
 Folhas 248
 Visto R

1º Traslado

Livro Nº 15

Fls. 011V



STATUTIA - Sobre

QUALIFICAÇÃO
 Nome: []
 Nº de Matrícula: []

1 - Características Gerais

Nome do dispositivo: []
 Endereço: []
 Nº de Matrícula: []
 Nº de Registro: []
 Data de emissão: []
 Classificação: []

LINKS RELEVANTES - []

2 - Especificações Técnicas

Tipo: []
 Marca: []
 Capacidade de []
 Características: []
 Observações: []

Condições de funcionamento

[]

[]

[]

E-mail: 6teresina@gmail.com

Avenida João XXIII, nº 2.829, Teresina-Piauí

(86) 98897-5425

Assinatura



Processo Nº 02312024

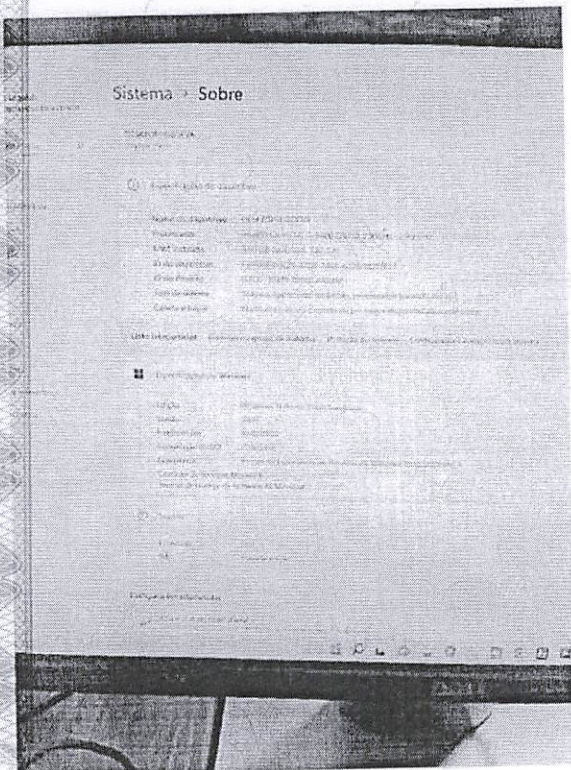
Folhas 249

Visto R

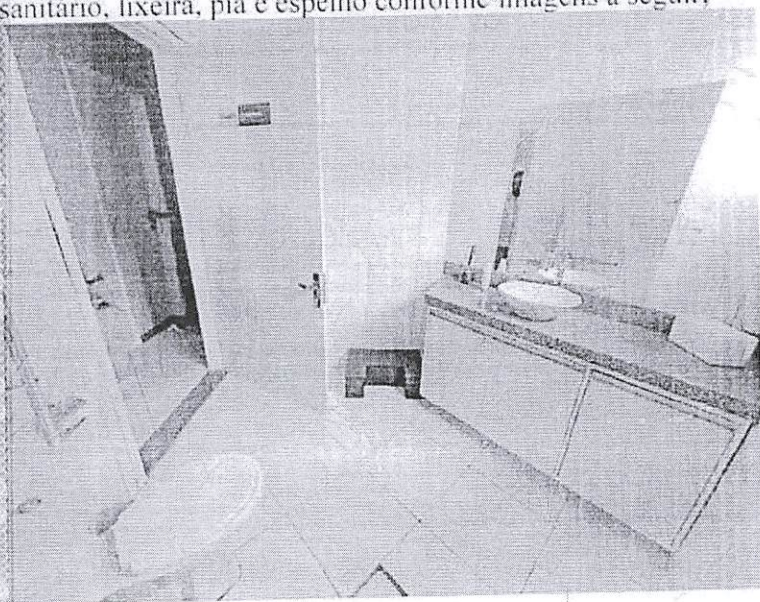
1º Traslado

Livro Nº 15

Fls. 012



02 (dois) Banheiros, sendo um deles adaptado para pessoa com deficiência: fechadura para baixa estatura, sanitário adaptado, lixeira, pia, espelho e chuveiro, outro banheiro não adaptado com vaso sanitário, lixeira, pia e espelho conforme imagens a seguir;





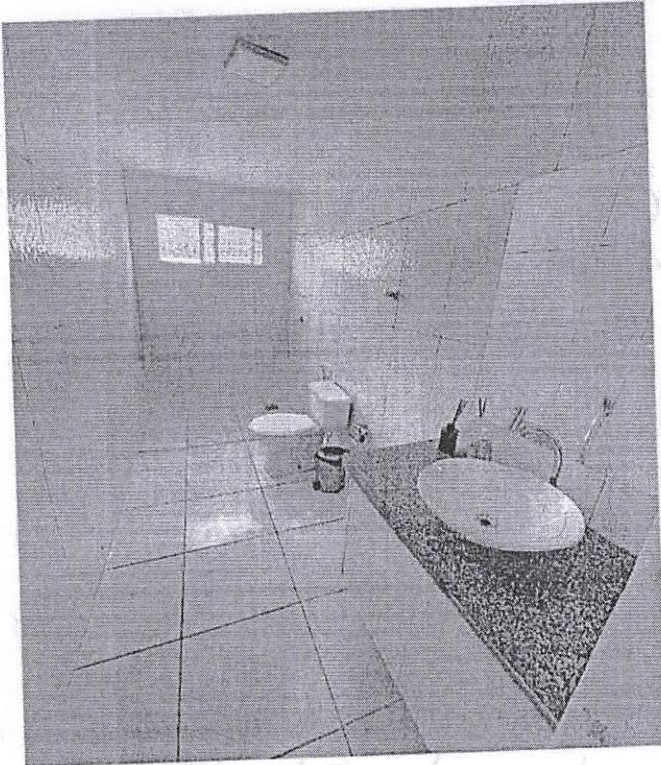
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERESINA - PIAUÍ
CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS DE TERESINA

Processo Nº 023/2024
Folhas 250
Visto K

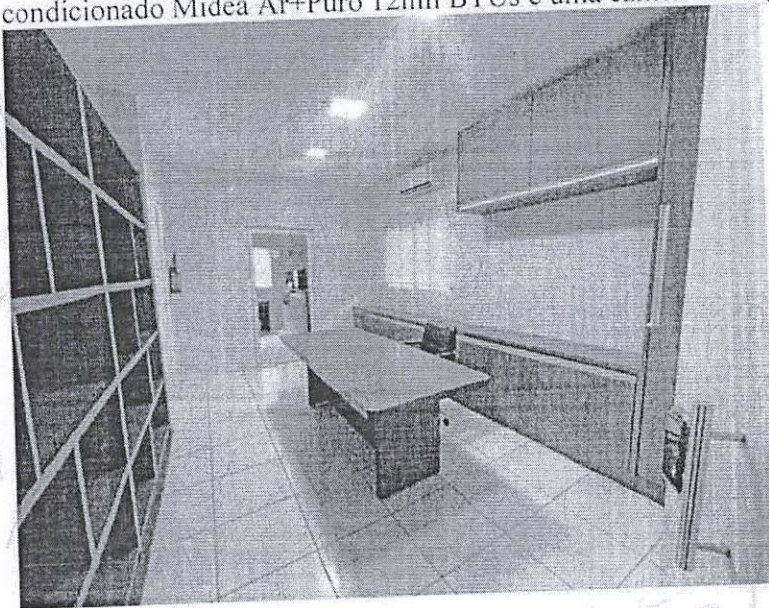
Livro Nº 15

Fls. 012V

1º Traslado



Área Gráfica, com acesso por meio de fechadura eletrônica, dispendo de mesa e de móveis para organização de trabalho embutidos no formato armário e no formato colméia, Aparelho de ar condicionado Midea Ar+Puro 12mil BTUs e uma câmera de segurança Intelbras;



Sala de Impressão, onde há uma impressora da marca Xerox, modelo Versant 180, duas impressoras da marca Kyocera, modelo Taskalfa 3010i, uma mesa, um armário, Aparelho de ar condicionado TCL

Avenida João XXIII, nº 2.829, Teresina-Piauí

(86) 98897-5425



Processo Nº 00312024

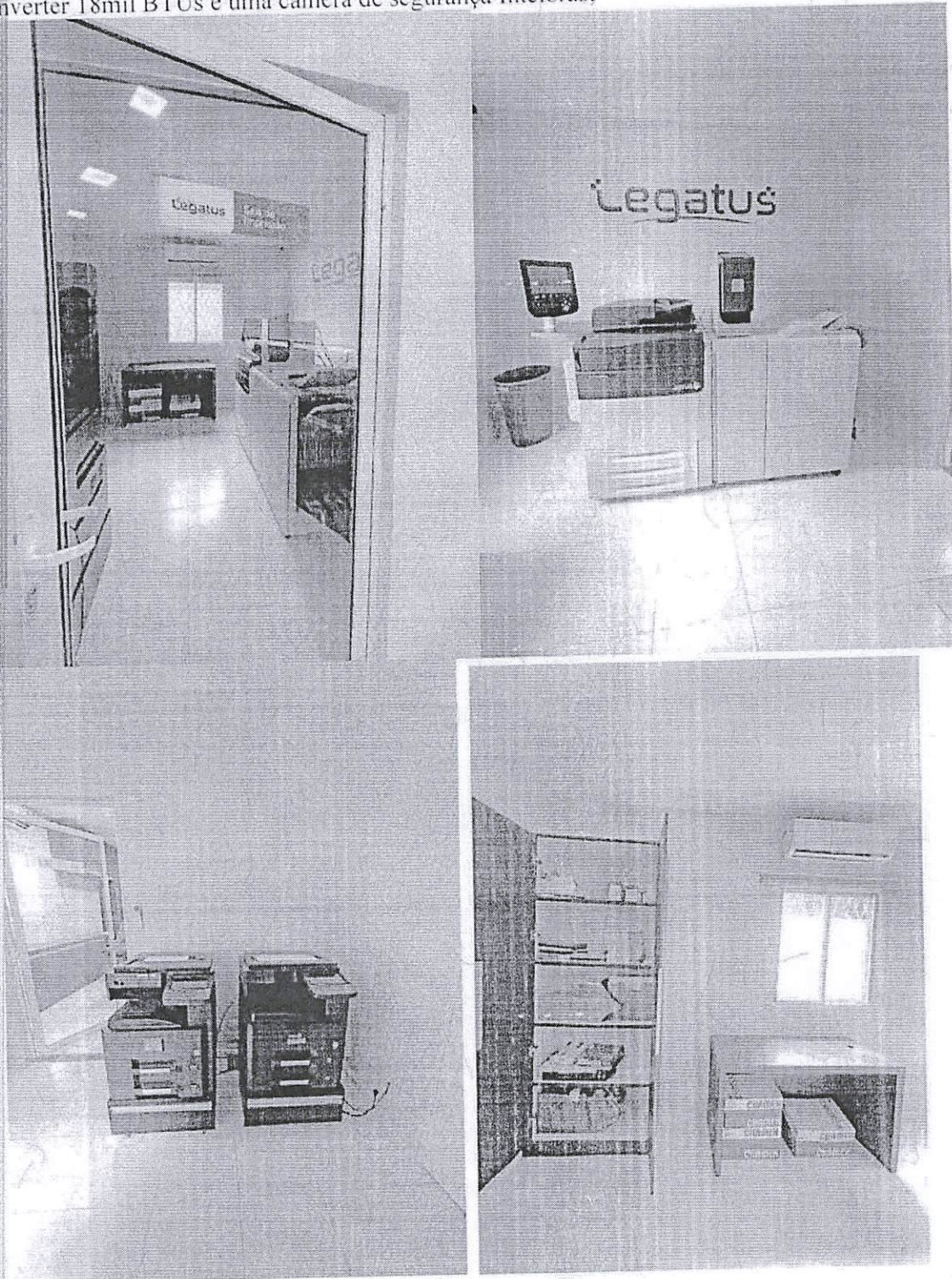
Folhas 251

Visto K 1º Traslado

Livro Nº 15

Fls. 013

Inverter 18mil BTUs e uma câmara de segurança Intelbras;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERESINA - PIAUÍ
CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS DE TERESINA

Processo Nº 023/2024
Folhas 252
Visto K

Livro Nº 15

Fls. 013V

1º Traslado

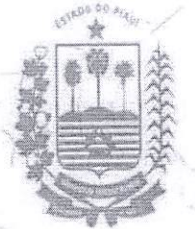
Sala Cofre, com acesso por meio de fechadura eletrônica, dispendo de 08(oito) estantes, gravador da central de televisão e servidor, com duas portas de ferro que dão acesso à sala de impressão e ao pátio interno para carga/descarga e uma câmera de segurança Intelbras conforme imagens a seguir;



E-mail: 6teresina@gmail.com

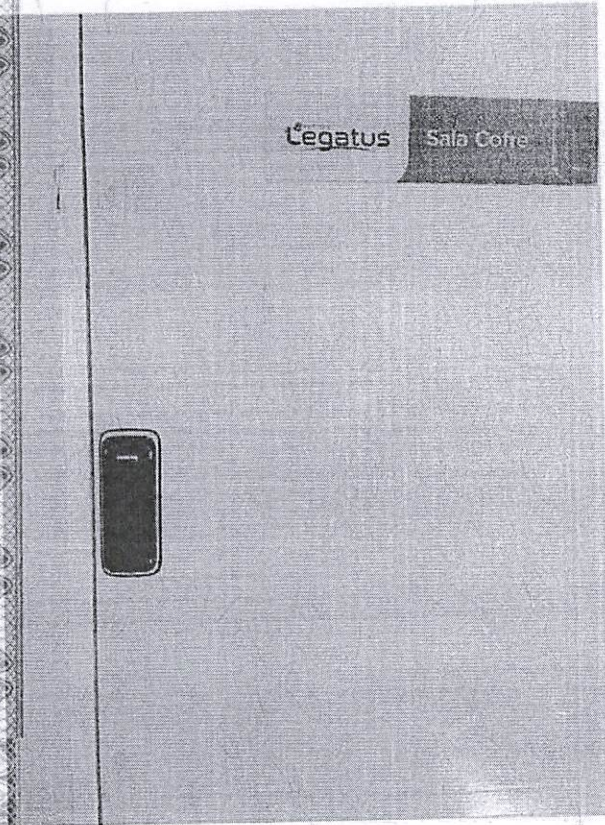
Avenida João XXIII, nº 2.829, Teresina-Piauí

(86) 98897-5425

Processo Nº 023/2024Folhas 253Visto ✓ 1º Traslado

Livro Nº 15

Fls. 014



Almoxarifado, onde há estantes e uma bancada em mármore com armários embutidos, contendo 105 detectores de metais sendo 10 da marca GARRET, 62 da marca SUPERDETECTOR e 33 da marca SUPERSCANNER, 48 termômetros de infravermelho da marca aiqua, 60 (sessenta) malotes em lona com nome Legatus, 01 (um) Aparelho de Projeção da marca Benq, uma impressora da marca Lanier a laser; uma impressora da marca Xerox a laser; uma impressora da marca HP2136 a jato de tinta; 152 dispensers de álcool, material de expediente, 38 malotes (quatro vermelhos, quinze azuis, dezenove cinzas), dois frigobares da marca Consul modelo CRC12CBBNAOO série JD5245446 e modelo CRC08BBBNAOO série J64075276, quatro estabilizadores sendo um da marca Staytion/Microsol, um da marca TS Shara, um da marca Mie G3 e um da Marca Microsol, dois galões de água, um aparelho ar condicionado GREE 8mil BTUs e uma câmera de segurança Intelbras conforme imagens a seguir;



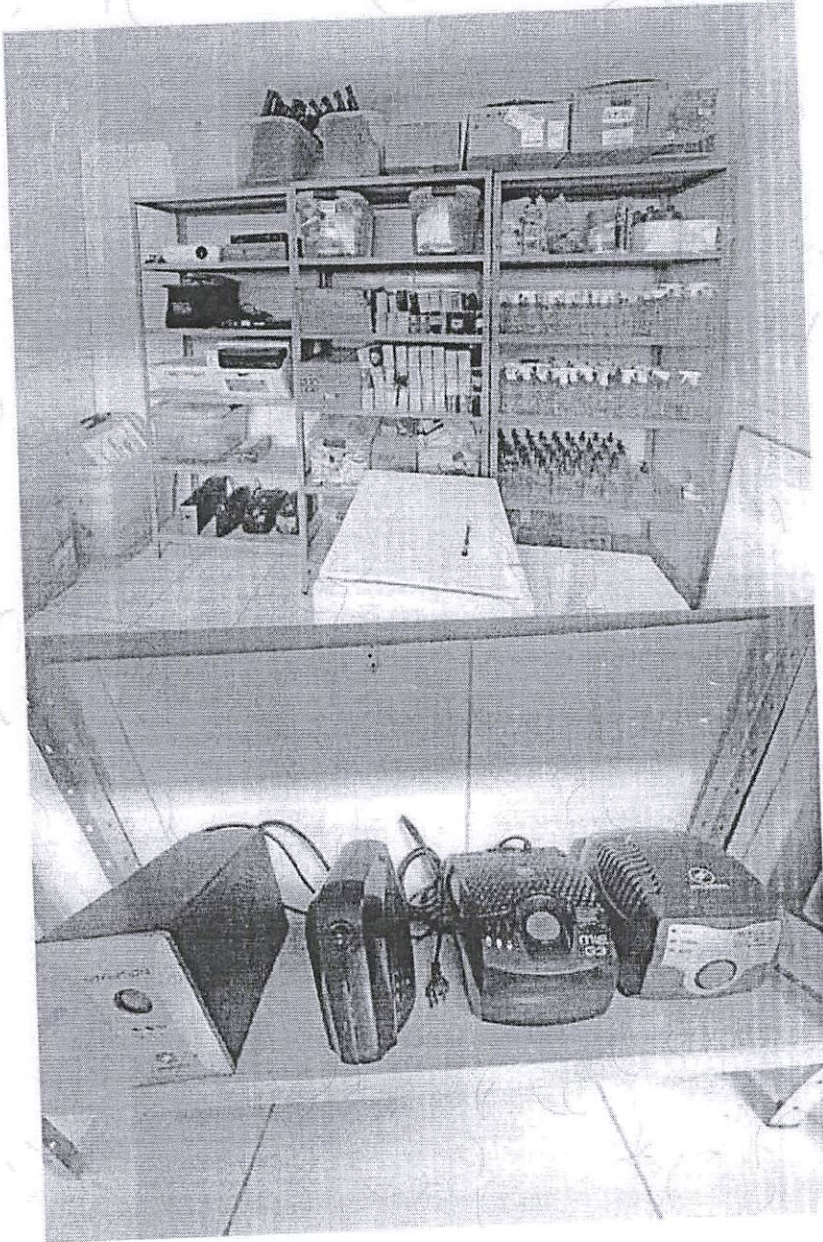
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERESINA - PIAUÍ
CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS DE TERESINA

Processo Nº 023/2024
Folhas 254
Visto K

1º Traslado

Livro Nº 15

Fls. 014V

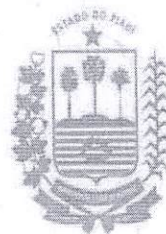


E-mail: 6teresina@gmail.com

Avenida João XXIII, nº 2.829, Teresina-Piauí

(86) 98897-5425

Assinatura



Processo Nº 003/2024

Folhas 255

Visto K 1º Traslado

Livro Nº 15

Fls. 015



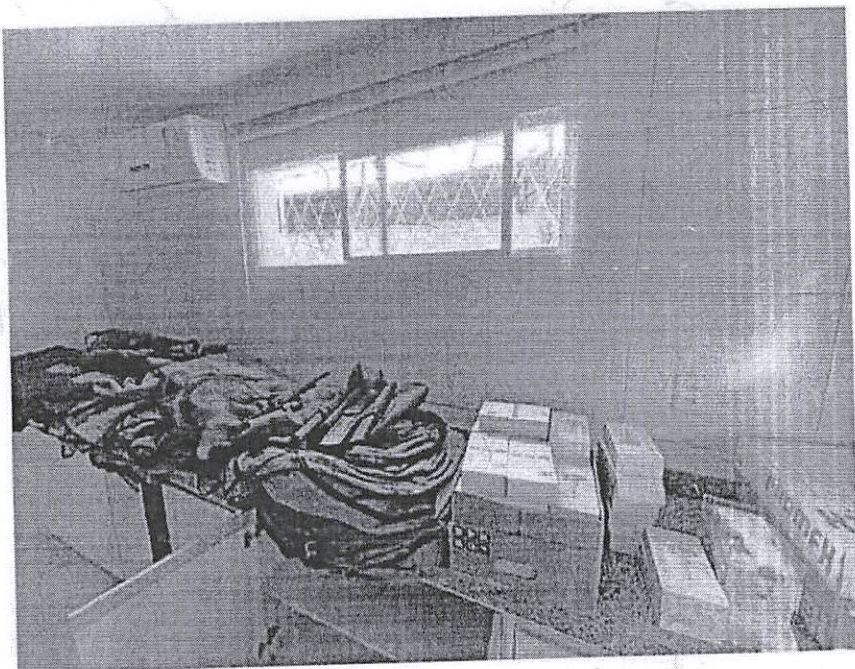


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERESINA - PIAUÍ
CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS DE TERESINA

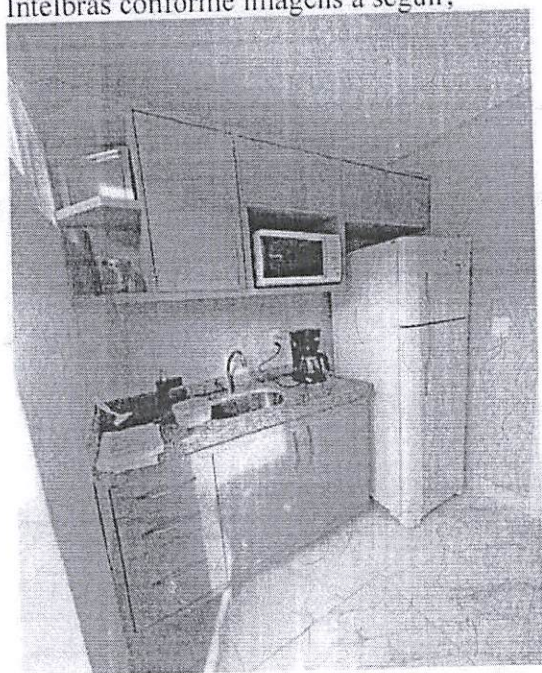
Processo Nº 023/2024
Folhas 256
Visto K 1º Traslado

Livro Nº 15

Fls. 015V



Copa onde há pia, armário embutido, geladeira e aparelho de micro-ondas, cafeteira, recipiente de vidro para biscoito, recipiente para açúcar, material de limpeza de pia e uma câmera de segurança Intelbras conforme imagens a seguir;



Pátio com espaço para veículos, com acesso por meio de portão elétrico; Área Externa, onde há um fogão modelo cooktop, uma mesa para refeições, com dois bancos, um ventilador, um aparelho

Avenida João XXIII, nº 2.829, Teresina-Piauí

(86) 98897-5425

6º TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA-PI

Anna Bárbara Alencar de Sá Freitas Silveira
Tabeliã Interina



Processo Nº 023/2024

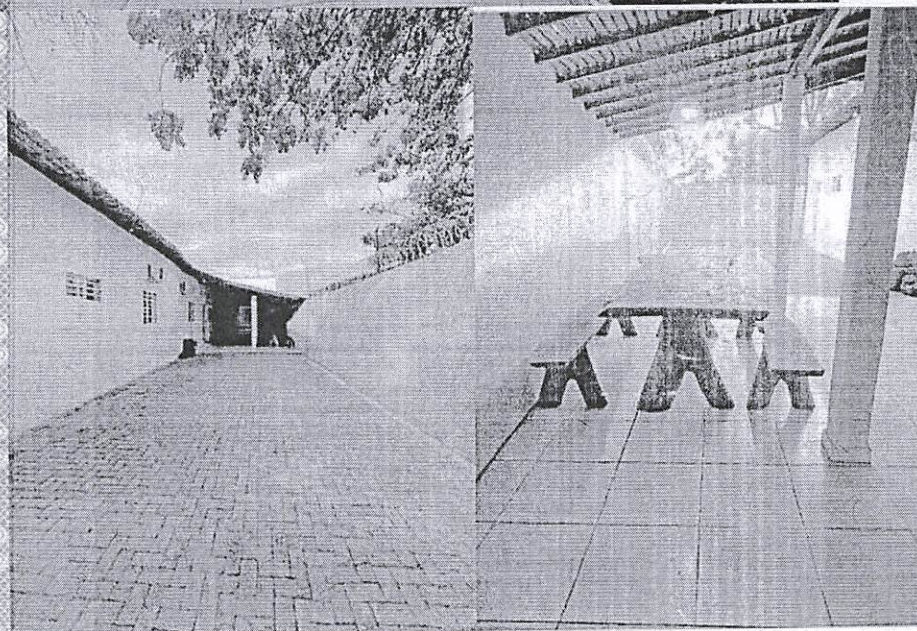
Folhas 257

Visto R 1º Traslado

Livro Nº 15

Fls. 016

inversor de energia solar, uma televisão da marca Samsung de 42 polegadas e uma câmera de segurança Intelbras conforme imagens a seguir:



Constatei que todos os ambientes - com exceção do lavabo e banheiros - são devidamente controlados por Central de Monitoramento e Gravação de TV. Verifiquei que o perímetro da sede é circundado por cerca elétrica e concertina clipada. Nada mais havendo, pede-me o solicitante para arquivar os arquivos eletrônicos e imprimir as imagens constatadas quando da diligência, o que faço, imprimindo-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERESINA - PIAUÍ
CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS DE TERESINA

Processo Nº 023/2024
Folhas 258
Visto R

Livro Nº 15

Fls. 016V

1º Traslado

as. Para constar, lavro a presente ata para os efeitos do inciso IV do art. 334 do Código de Processo Civil Brasileiro e de acordo com a competência exclusiva que me conferem a Lei nº 8.935/1994, em seus incisos III dos arts. 6º e 7º e art. 364 do Código de Processo Civil Brasileiro. Ao final, esta ata foi lida em voz alta, achada conforme e assinada pelo solicitante e por mim. Ass) JOSÉ ABEL MODESTO PAES LANDIM que assina por INSTITUTO LEGATUS LTDA - EPP. Eu, (sinal público), ALICE PEREIRA ROCHA, Escrevente Autorizada digitei. Eu, (sinal público), Anna Bárbara Alencar de Sá e Freitas Silveira, tabeliã interina, a digitei, dato e assino em público e raso, colhendo a assinatura. O presente ato só terá validade com os Selos: ACX95063 - 5HTI, ACX95064 - N04A, ACX95065 - YSWJ, ACX95066 - 9HEI, ACX95067 - CEBV, ACX95068 - M2XK, ACX95069 - WPVQ, ACX95070 - 0D94, ACX95071 - 63H3, ACX95072 - BD5P, ACX95073 - Y2AA. Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/portalextra. Emolumentos: R\$ 1.730,87; FERMOJUPI: R\$ 346,22; Selos: R\$ 4,94; MP: R\$ 95,15; Total: R\$ 2.177,18

Teresina-PI, 05 de Setembro de 2022

Em testemunho da verdade.

ALICE PEREIRA ROCHA - Escrevente Autorizado

6º TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA-PI
ANNA BÁRBARA ALENCAR DE SÁ E FREITAS SILVEIRA
Tabeliã Interina
Av. João XXIII, 2829, São Cristóvão
(86) 98897-5425



E-mail: 6teresina@gmail.com

Avenida João XXIII, nº 2.829, Teresina-Piauí

(86) 98897-5425

FOTOS SEDE INSTITUTO LEGATUS

